



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV Suplemento ao DCL N° 167

Brasília, segunda-feira, 14 de setembro de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Dr. Michel Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Dr. Michel Rodrigo Delmasso Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade Dr. Michel	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Dr. Michel Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 5/6/2015

Sumário

Ata Suscinta da 69ª Sessão Ordinária.....	2
Ata Circunstanciada da 69ª Sessão Ordinária.....	145
Ata Suscinta da 19ª Sessão Extraordinária	206
Ata Circunstanciada da 19ª Sessão Extraordinária	208
Ata Suscinta da 70ª Sessão Ordinária.....	211
Ata Circunstanciada da 70ª Sessão Ordinária.....	468
Ata Suscinta da 20ª Sessão Extraordinária	479
Ata Circunstanciada da 20ª Sessão Extraordinária	481



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 69ª
(SEXAGÉSIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 25 DE AGOSTO DE 2015**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Chico Vigilante, Liliane Roriz, Celina Leão e Raimundo Ribeiro

SECRETARIA: Deputados Luzia de Paula, Liliane Roriz e Rodrigo Delmasso

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 16 horas e 22 minutos

TÉRMINO: 19 horas e 16 minutos

L I D O
27 8 15
M

PRESEÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| • Deputado Bispo Renato Andrade – PR | • Deputado Prof. Israel – PV |
| • Deputada Celina Leão – PDT | • Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT |
| • Deputado Chico Leite – PT | • Deputado Rafael Prudente – PMDB |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB | • Deputado Ricardo Vale – PT |
| • Deputado Dr. Michel – PP | • Deputado Robério Negreiros – PMDB |
| • Deputado Joe Valle – PDT | • Deputado Rodrigo Delmasso – PTN |
| • Deputado Juarezão – PRTB | • Deputada Sandra Faraj – SD |
| • Deputado Julio Cesar – PRB | • Deputada Telma Rufino – PPL |
| • Deputada Liliane Roriz – PRTB | • Deputado Wasny de Roure – PT |
| • Deputado Lira – PHS | • Deputado Wellington Luiz – PMDB |
| • Deputada Luzia de Paula – PEN | |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Chico Vigilante):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SR/A)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 66ª, 67ª e 68ª Sessões Ordinárias.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- Mensagem nº 157, de 2015, de autoria do Governador do Distrito Federal.
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 2015, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Lei nº 597, de 2015, de autoria do Deputado Joe Valle.
- Projeto de Lei nº 598, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- Projeto de Lei nº 599, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- Projeto de Lei nº 600, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- Projeto de Lei nº 601, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2015, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- Projeto de Resolução nº 17, de 2015, de autoria da Mesa Diretora.
- Indicações nºs 4.755 a 4.773, de 2015, de autoria do Deputado Joe Valle.
- Indicação nº 4.774, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras.
- Indicações nºs 4.775 e 4.776, de 2015, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- Indicações nºs 4.777 a 4.779, de 2015, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Indicação nº 4.780, de 2015, de autoria de vários deputados.
- Moções nºs 164 a 169, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- Moções nºs 170 e 171, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moções nºs 172 e 173, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- Moção nº 174, de 2015, de autoria dos Deputados Telma Rufino e Dr. Michel.
- Moção nº 175, de 2015, de autoria de todos os deputados.
- Requerimento nº 867, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Israel.
- Requerimentos nºs 868 a 870, de 2015, de autoria do Deputado Lira.
- Requerimento nº 871, de 2015, de autoria da CAF.
- Requerimento nº 872, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Requerimento nº 873, de 2015, de autoria do Deputado Dr. Michel.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do PT

– Anuncia que hoje é comemorado o Dia do Feirante, e afirma que a categoria está insatisfeita com o tratamento recebido pelo governo local.

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SR/A)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

- Participa que os profissionais da área da saúde não receberam os valores referentes aos trabalhos extras realizados.
- Reprova a postura adotada pelo Governo do Distrito Federal ao afirmar que não há orçamento suficiente para sanar as contas públicas, e frisa que o problema atual é a falta de gestão.
- Refuta as críticas dirigidas ao ex-Governador Agnelo Queiroz pelo atual ocupante do cargo, Rodrigo Rollemberg, em recente entrevista, e responsabiliza pela situação caótica da saúde e de outros setores do DF.

DEPUTADO PROF. ISRAEL, líder do Bloco Sustentabilidade, Trabalhismo e Solidariedade

- Alude às Olimpíadas que ocorrerão no próximo ano, e chama a atenção para o possível legado a ser deixado pelo evento no País.
- Sugere a criação de uma frente parlamentar a fim de acompanhar a execução dos preparativos dos jogos em Brasília.
- Lembra que não houve uma avaliação para analisar os ganhos logrados com a Copa do Mundo no Brasil.
- Menciona alguns países que obtiveram prejuízo com a realização de Copas e Olimpíadas, e cita Barcelona como exemplo de cidade que desenvolveu o turismo depois da realização dos jogos na região.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO, líder do Bloco Amor por Brasília

- Parabeniza o presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, Deputado Joe Valle, pela realização de audiência pública nesta Casa, na qual apresentou o relatório do primeiro quadrimestre de 2015 relacionado à saúde do Distrito Federal.
- Discorre sobre reflexões feitas sobre o relatório apresentado, e destaca informações relevantes inseridas no referido documento.
- Comunica que o atual Secretário de Saúde antecipou novas medidas que serão tomadas para reduzir a crise na saúde do Distrito Federal, e parabeniza-o pelas medidas de gestão em curso.
- Informa que há acordo com os Deputados Federais que representam o Distrito Federal para a destinação de recursos que serão utilizados na ampliação dos hospitais públicos.

DEPUTADO JULIO CESAR, líder do Governo

- Reporta-se à decisão a ser tomada pelos ministros do Supremo Tribunal Federal – STF a respeito do porte de drogas, em pequenas quantidades, para uso próprio.
- Opõe-se à opinião do Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, que votou favoravelmente à descriminalização.

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: S Supervisora: iwz Chefe do Setor: S (SF/SR/A)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

- Cita estudo recente, divulgado pela brasileira Paula Louredo e publicado na revista *The Science*, que demonstra as consequências nefastas do uso da maconha.
- Manifesta o seu desejo de que o voto do referido Ministro seja modificado voluntariamente ou que seja vencido.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO WASNY DE ROURE – PT**

- Informa a respeito do desempenho da receita do Distrito Federal nos últimos sete meses do corrente ano, e compara o resultado com o do ano de 2014.
- Contradiz as informações de que o ano de 2015 não teria crescimento, e aponta os números positivos do desempenho atual no DF.
- Discorre sobre as tratativas deste Parlamento com o Governo local sobre o Fundo Constitucional.
- Participa que apresentará um requerimento à Casa para que possa ser realizada uma discussão sobre a tarifa técnica e a do usuário do transporte no DF.

DEPUTADO LIRA – PHS

- Protesta contra o fechamento da pediatria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de São Sebastião.
- Relata visita que realizou ao local, no último mês de junho, ocasião em que o então Secretário de Saúde prometeu que a Unidade não seria fechada.
- Solicita que os recursos financeiros destinados à UPA de São Sebastião, por emenda de sua autoria, sejam nela aplicados.
- Pede que o Governador Rodrigo Rollemberg atue em conjunto com o Secretário de Saúde a fim de que os pediatras possam retornar àquela Unidade.
- Frisa que não concordará com o encerramento da pediatria da UPA.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

- Faz menção a reportagem divulgada nas redes sociais, na qual são mostrados dados do relatório do Tribunal de Contas do DF – TCDF, que apontam o caos no atendimento na rede pública de saúde de Brasília.
- Sugere que seja formada uma comissão especial para acompanhar as ações do atual Secretário de Saúde, no intuito de ajudar a reerguer a saúde do DF.
- Chama a atenção para as ações realizadas recentemente pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis na orla do Lago Sul, e ressalta a importância de o Governo apresentar uma proposta de segurança e acessibilidade da população ao local.

DEPUTADO JOE VALLE – PDT

- Aborda a audiência pública realizada hoje, nesta Casa, com a participação, dentre outros, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015Revisora: S Supervisora: J. V. L. Chefe do Setor: S (SF/SR/A)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

5

- Anuncia o envio aos parlamentares do relatório dos gastos do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Salaria que o DF obteve 5% de arrecadação, apesar da crise econômica existente, e acentua a necessidade de existência de *superavit* para o investimento sem o uso de recursos externos.
- Preocupa-se com a falta de investimento do GDF em saúde básica.
- Convida os deputados a participarem das reuniões das Comissões que ocorrem nesta Casa Legislativa e fora dela.
- Lamenta a retirada de policiais da Companhia de Policiamento Rural, e pede ajuda ao Governador, ao Secretário de Segurança e ao Comandante da Polícia Militar para a causa.

DEPUTADA CELINA LEÃO – PDT

- Revela que participou de reunião, em São Paulo, com todos os presidentes de Parlamentos do Brasil, na qual foi decidida uma pauta única a ser discutida pelos parlamentos nacionais.
- Sustenta que os Estados possuem menores condições de legislar em comparação com os poderes concentrados na União, e acrescenta que há temas que devem ser legislados pelos próprios Estados.
- Convida todos a participarem, no dia 14 de outubro, de uma caminhada até o Congresso Nacional, que será realizada por todos os presidentes dos parlamentos do País, na qual será solicitada a votação da Emenda da PEC nº 47.
- Parabêniza o Deputado Wasny de Roure, que foi elogiado pelos representantes da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, pelo seu reconhecido trabalho na Presidência desta Casa.
- Informa que nunca se candidatou ao cargo de conselheira no TCDF.
- Acredita que o Governo precisa definir rapidamente qual será o plano ambiental para o uso da área desocupada na orla do Lago Paranoá.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – PDT

- Comenta que o Ministério Público do Trabalho determinará a convocação dos aprovados no concurso público do Metrô.
- Salaria que é improcedente a justificativa apresentada pelo GDF para não convocar os aprovados devido à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Refere-se à diferença do custo de manutenção, por parte da Administração Pública, de terceirizados, comissionados e concursados, e assinala que o custo desses últimos está bem abaixo dos demais.
- Requer a pronta nomeação pelo Governo dos aprovados no concurso.

DEPUTADO JULIO CESAR – PRB

- Congratula-se o Partido Republicano Brasileiro – PRB pelos seus 10 anos de existência, e faz um breve histórico da sua trajetória.

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015Revisora: SR Supervisora: SR Chefe do Setor: SR (SF/SR/A)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6

3 ORDEM DO DIA

(1º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que "concede, *post mortem*, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao ex-Presidente da República Federativa do Brasil João Belchior Marques Goulart, o Jango".

– Parecer do relator da CAS, Deputado Prof. Israel, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, favorável à proposição.

APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

ITEM 111: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Arthur Pereira de Castilho Neto pela relevante contribuição ao progresso de Brasília".

ITEM 112: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2013, de autoria da Deputada Liliane Roriz e outros, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Antônio Carlos Drummond".

ITEM 113: Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2012, de autoria do Deputado Joe Valle, que "concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Orédio Alves de Resende".

– Votação das proposições em turno único. **APROVADAS** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

– Apreciação das redações finais. **APROVADAS.**

(2º) Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 114: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 148, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure e outros, que "manifesta moção de louvor aos agentes dos Núcleos de Apoio a Dependentes Químicos".

ITEM 115: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 149, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que "manifesta votos de louvor e parabeniza os nutricionistas do Distrito Federal pelo seu dia".

ITEM 116: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 150, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o atleta Paulo Flaviano Pereira pela conquista da medalha de ouro na modalidade atletismo, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá 2015".

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: Sc Supervisora: lou y Chefe do Setor: Sc (SF/SR/A)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

8

ITEM 125: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 163, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "manifesta votos de louvor e parabeniza os servidores de trânsito pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal".

ITEM 126: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 844, de 2015, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que propõe "requerimento de realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com o fim de debater a necessidade da construção de novas escolas na Região Administrativa do Paranoá".

ITEM 127: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 857, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "requer a realização de audiência pública no dia 9 de novembro de 2015, às 19h, no plenário, para discutir o desenvolvimento urbano, qualidade de vida e fiscalização no DF".

ITEM 128: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2015, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que "requer a realização de audiência pública em 25 de setembro de 2015 para debater a regulamentação da contratação de trabalhos terceirizados".

ITEM 129: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 859, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "requer a realização de audiência pública, no dia 7 de outubro de 2015, às 10h, externa, para discutir a situação do aterro sanitário de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V".

ITEM 130: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 2015, de autoria da Deputada Liliane Roriz, que "requer a realização de audiência pública para debater a prestação de serviço de atendimento à comunidade com a área de segurança pública, em especial o serviço denominado 190".

ITEM 131: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 862, de 2015, de autoria do Deputado Lira, que "requer a realização de audiência pública para debater alternativas que possam ser adotadas pelo governo para acelerar o processo de regularização fundiária do bairro Capão Comprido, em São Sebastião – RA XIV".

ITEM 132: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 863, de 2015, de autoria do Deputado Julio César, que "requer a realização de audiência pública, no dia 16 de outubro de 2015, às 10h, no Plenário, para debater a falta de acessibilidade às pessoas com deficiência".

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SR/A)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



9

ITEM 133: Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº 864, de 2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "requer a realização de audiência pública no dia 10/09/2015, às 10h, para debater a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 18/2015, que dispõe sobre o direito de opção de regime de trabalho aos empregados públicos do Distrito Federal".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 164, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza a atleta Rejane Cândida da Silva pela conquista da medalha de ouro, em duplas, na modalidade tênis de quadra, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá, 2015".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 165, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o atleta Bruno de Paula Peres Braga pela conquista da medalha de bronze individual, na modalidade tênis de mesa, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá, 2015".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 166, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o atleta Leomon Moreno da Silva, pela conquista da medalha de ouro, na modalidade *goalball*, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá, 2015".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 167, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o atleta Aloísio Alves de Lima pela conquista da medalha de ouro, na categoria Classe 1, na modalidade tênis de mesa, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá, 2015".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 168, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o atleta Ariosvaldo Fernandes da Silva pela conquista da medalha de prata, na modalidade atletismo em cadeira de rodas, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá, 2015".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 169, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o atleta Iranildo Conceição Espíndola pela conquista da medalha de ouro simples e ouro por equipe, na modalidade tênis de mesa, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá, 2015".

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: Supervisora: Chefe do Setor: (SF/SR/A)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

10

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 170, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "manifesta louvor ao jovem Lucas Yuri, de Samambaia".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 171, de 2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "manifesta louvor aos 10 anos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 172, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza o atleta Carlos Alberto Chaves dos Santos pela conquista da medalha de prata, em duplas, na modalidade tênis de quadra, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá 2015".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 173, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que "manifesta votos de louvor e parabeniza a atleta Jéssica Gomes Vitorino pela conquista da medalha de ouro, na modalidade *goalball*, nos Jogos Parapan-americanos de Toronto – Canadá 2015".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 174, de 2015, de autoria dos Deputados Telma Rufino e Dr. Michel, que "manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, e pela brilhante trajetória profissional de cada um, os corretores de imóveis que menciona".

ITEM EXTRAPAUTA: Discussão e votação, em turno único, da Moção nº 175, de 2015, de autoria de todos os deputados, que "manifesta apoio à destinação de área pelo Governo de Brasília para a construção do Memorial João Goulart".

– Votação das proposições em turno único. **APROVADAS** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 1 abstenção.

(3º) **ITEM 104:** Discussão e votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 52, de 2013, de autoria do Deputado Chico Vigilante e outros, que "altera o inciso XVIII do art. 19 e acrescenta os §§ 9º e 10º ao mesmo artigo da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(4º) **ITEM 105:** Discussão e votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 71, de 2014, de autoria da Deputada Celina Leão e outros, em que "acrescenta-se o artigo 124-B à Lei Orgânica do Distrito Federal, incluindo regras para a segurança metroviária, e dá outras providências".

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (SF/SR/A)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



12

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputada Liliane Roriz):

– Tece homenagem aos instrutores Sérgio Renato e Gilberto Araújo pela dedicação e excelência na transmissão de conhecimentos técnicos ao representante do Distrito Federal, Wilker Grassiot, que obteve o certificado de excelência na maior competição de ensino profissional do mundo, a 'WorldSkills São Paulo 2015'.

Presidente (Deputada Celina Leão):

– Lê requerimento administrativo, que indica o Deputado Dr. Michel à vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Celina Leão):

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 69ª Sessão Ordinária,
em 25 de agosto de 2015**

ATA SUCINTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Revisora: 5 Supervisora: 10 Chefe do Setor: 8 (SF/SR/A)

> SETAS - 000013 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 157 /2015-GAG

Brasília, 20 de agosto de 2015.

L I D O
Em, 25/8/15

Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos Art. 136 § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 468/2015.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/ago/2015 16:26


A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

(Autoria: Vários Deputados)

PELO 23 /2015

L I D O

Em. 25 / 08 / 15

Altera o § 17, do artigo 150, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Secretaria Legislativa

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Altera o § 17, do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

“§ 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor que seja detentor do mandato, ou, em não sendo, por deliberação do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recolh. em 25/8/15 às 18h45
Assinatura Matrícula

Esta proposição tem o objetivo de flexibilizar o remanejamento das emendas parlamentares para que no ano da execução orçamentária, as emendas possam se adequar a realidade do Poder Executivo.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

> SETAS - 000014 <

Handwritten signatures and initials: B, M, J, and others.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

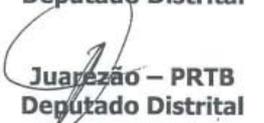


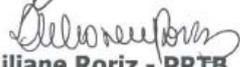
Agaciel Maia - PTC
Deputado Distrital


Celina Leão - PDT
Deputada Distrital

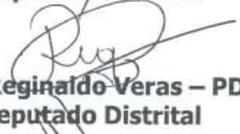

Chico Vigilante - PT
Deputado Distrital

Dr. Michel - PP
Deputado Distrital


Juarezão - PRTB
Deputado Distrital


Liliane Roriz - PRTB
Deputada Distrital

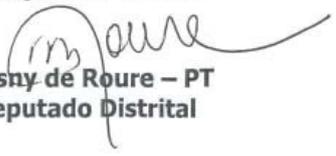

Luzia de Paula - PEN
Deputada Distrital


Prof. Reginaldo Veras - PDT
Deputado Distrital


Raimundo Ribeiro - PSDB
Deputado Distrital

Robério Negreiros - PMDB
Deputado Distrital


Sandra Faraj - SD
Deputada Distrital


Wasny de Roure - PT
Deputado Distrital

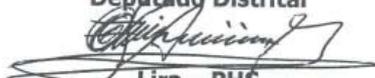
Bispo Renato Andrade - PR
Deputado Distrital


Chico Leite - PT
Deputado Distrital


Cristiano Araújo - PTB
Deputado Distrital


Joe Valle - PDT
Deputado Distrital

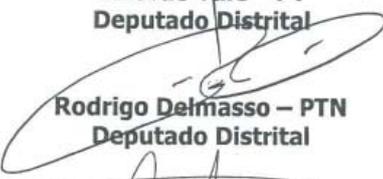
Júlio César - PRB
Deputado Distrital

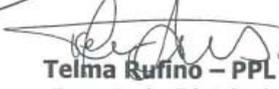

Lira - PHS
Deputado Distrital


Prof. Israel Batista - PV
Deputado Distrital

Rafael Prudente - PMDB
Deputado Distrital


Ricardo Vale - PT
Deputado Distrital


Rodrigo Delmasso - PTN
Deputado Distrital


Telma Rufino - PPL
Deputada Distrital

Wellington Luiz - PMDB
Deputado Distrital

> SET/16 - 000015 <



> SETAS - 000016 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**



PL 597 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Joe Valle)

L I D O
Em. 25/8/15

Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDEAL DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte parágrafo:

"Art. 6º (...)

§ 7º A base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482 de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, será reduzida, de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora".

RECEBIDA EM SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:35
25/08/2015

JUSTIFICAÇÃO

A energia solar é uma fonte de energia limpa de grande potencial no Brasil, sendo, porém, pouco explorada. A principal causa disso é, sem dúvida, a falta de viabilidade econômica do uso dessa fonte de energia, que não é exclusiva do Brasil.



> SETAS - 000017 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

Em todo o mundo, a energia solar é mais cara do que a gerada por outras fontes. O custo da aquisição de equipamentos é o motivo do alto preço da energia elétrica gerada por fonte solar. Considerando que é altamente desejável que, a médio e longo prazo, a fonte solar seja cada vez mais utilizada no Brasil, algumas iniciativas vem sendo tomadas, em várias instâncias do Poder Público, visando a incentivar e promover o uso dessa fonte de energia. A principal delas é a edição, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, que *estabelece as condições gerais para o acesso à microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências*. A agência definiu **microgeração distribuída** como *central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada*, conforme regulamentação da ANEEL, e como **minigeração distribuída** a *central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras*.

A Resolução nº 482 da ANEEL instituiu, ainda, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, também conhecido pelo termo em inglês *net metering*. Trata-se de um procedimento pelo qual um consumidor de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas) e a energia gerada é usada para abater o consumo de energia elétrica da unidade. Quando a geração for maior que o consumo, o saldo positivo de energia poderá ser utilizado para abater o consumo em outro posto tarifário ou na fatura do mês subsequente. Os créditos de energia gerados são válidos por 36 meses. A questão é que haverá incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) sobre o montante da energia consumido no mecanismo de compensação, de forma a onerar ainda mais a geração de energia por fonte solar. Muito embora a Resolução nº 482 da ANEEL tenha deixado explícito que **não deve haver** incidência de ICMS sobre a energia injetada, dado que a transferência do excesso de geração do consumidor para a distribuidora não se caracteriza como comercialização de energia, mas como contrato mútuo (empréstimo gratuito), existe um Convênio do Conselho Nacional de Fazenda (CONFAZ), editado em 2013, que determina que o ICMS deve incidir sobre o consumo **bruto** da energia elétrica proveniente da distribuidora, de forma que, sendo assim, o imposto incidiria sobre a energia consumida como compensação. Importante é mencionar que, quando a tributação é feita sobre o montante **líquido** consumido, o custo da geração



> SETAS - 000018 <

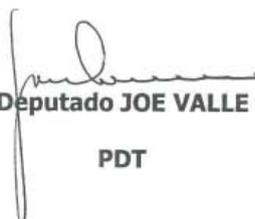
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

fotovoltaica é reduzido em 19%. Um trabalho realizado pela Consultoria Legislativa do Senado

² sobre energia solar no Brasil recomenda que os Estados brasileiros e o Distrito Federal editem leis explicitando que a alíquota do ICMS deverá ser calculada tendo como base o consumo líquido de energia elétrica. Visando ao atendimento da recomendação do estudo mencionado, e ao estímulo do uso da fonte solar para geração de energia elétrica no Distrito Federal, o PL que ora apresento faz uma alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, cujo objetivo é exatamente o de determinar que o ICMS, no Distrito Federal, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica, incida sobre o consumo líquido de energia elétrica.

Face ao exposto, pela importância da matéria apresentada, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado JOE VALLE
PDT

² SILVA, R. M. Energia Solar no Brasil: dos incentivos aos desafios. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Fevereiro/2015 (Texto para Discussão nº 166). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos.





> SETAS - 000019 <

8

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

X – entrada de bens, aquisição de serviços ou efetivação de despesas não contabilizadas;

XI – valores informados por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e de débito e condomínios comerciais, sem a respectiva emissão dos documentos fiscais ou emitidos com valores inferiores aos informados;

XII – registro, em quaisquer meios de controle, de vendas de mercadorias ou prestação de serviços, sem a respectiva emissão dos documentos fiscais ou emitidos com valores inferiores aos registrados nesses meios;

XIII – falta de comprovação pelo transportador da efetiva saída de mercadoria em trânsito pelo território do Distrito Federal com destino a outra unidade federada, quando exigido controle de circulação de mercadoria;

XIV – falta de registro de documentos referentes à entrada de mercadoria na escrita fiscal e na comercial, se for o caso;

XV – emissão de documento fiscal com numeração em duplicidade;

XVI – falta de comprovação da operação de exportação nas condições ou no prazo estabelecido na legislação do imposto;

XVII – falta de comprovação da internalização de mercadoria destinada a zona franca ou a área de livre comércio;

XVIII – diferença entre os valores recebidos, apurados em contagem de caixa realizada no estabelecimento, e os documentos fiscais emitidos no dia;

XIX – diferença apurada mediante controle físico dos bens, assim entendido o confronto entre o número de unidades estocadas e o número de entradas e de saídas.

§ 1º A presunção estabelecida no inciso XIV elide-se pela apresentação de prova da inexistência de prejuízo à Fazenda Pública do Distrito Federal ou pelo registro do documento na escrita comercial, hipótese que caracterizará tão somente infração à obrigação tributária acessória.

§ 2º A presunção de que trata o inciso XV é aplicada para cada um dos documentos com numeração duplicada.

§ 3º Presume-se ocorrida, durante o trânsito no território do Distrito Federal, a comercialização das mercadorias de que trata o inciso XIII.

**Seção II
Da Base de Cálculo**

 **Art. 6º** A base de cálculo do imposto é:

I – o valor da operação:

a) na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, observado o disposto no art. 11;

b) na transmissão:



> SETAS - 000020 <

9

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1) de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente;

2) a terceiro, de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Distrito Federal;

II – na entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante do documento de importação, observado o disposto no § 1º deste artigo e no art. 17;

b) Imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, estas entendidas como as importâncias, necessárias e compulsórias, cobradas ou debitadas ao adquirente pelas repartições alfandegárias na atividade de controle e desembaraço da mercadoria; *(Alínea com a redação da Lei nº 3.123, de 6/1/2003.)*⁷

III – na aquisição em licitação pública de mercadoria importada do exterior apreendida ou abandonada, o valor da operação acrescido do valor do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente, observado o inciso I do art. 8º;

IV – no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, o valor total da operação, compreendendo o valor da mercadoria e dos serviços prestados;

V – no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços de que trata o inciso VII do *caput* do art. 5º:

a) o valor total da operação, compreendendo o valor da mercadoria e dos serviços prestados, na hipótese da alínea *a*;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea *b*;

VI – na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

VII – para fins de substituição tributária:

a) em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

b) em relação às operações ou prestações subseqüentes, o somatório das parcelas seguintes:

1) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

⁷ **Texto original:** e) quaisquer despesas aduaneiras, assim entendidas as importâncias, necessárias e compulsórias, cobradas ou debitadas ao adquirente pelas repartições alfandegárias na atividade de controle e desembaraço da mercadoria;



> SETAS - 000021 <

10

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores do serviço;

3) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes;

VIII – no recebimento, pelo destinatário, do serviço prestado ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com sua utilização;

IX – na entrada, no território do Distrito Federal, de mercadoria proveniente de outra unidade federada:

a) o valor obtido na forma do inciso X, nas hipóteses de mercadoria:

1) sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto, ressalvado o disposto no inciso VII;

2) a ser comercializada, sem destinatário certo;

3) destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular;

b) de energia elétrica e de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, o valor da operação de que decorreu a entrada, observado o inciso I do art. 8º;

c) de bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente, o valor da operação ou da prestação na unidade federada de origem;

X – o valor da mercadoria, acrescido do percentual de margem de lucro fixado em razão do produto ou da atividade, nos termos do regulamento, quando:

a) da constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular;

b) do encerramento de atividades;

XI – (Inciso revogado pela Lei nº 4.982, de 5/12/2012.)⁸

XII – na hipótese prevista no art. 5º-A, XIV, o valor da nota fiscal referente à entrada, acrescido da margem de lucro fixada em razão do produto ou da atividade, observado o disposto no art. 33, § 3º. (Inciso acrescido pela Lei nº 4.982, de 5/12/2012.)

§ 1º O valor fixado pela autoridade aduaneira para a base de cálculo do Imposto de Importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o valor declarado no documento de importação.

⁸ **Texto original:** XI – no caso de programa de computador, o valor do respectivo suporte físico, sem prejuízo da tributação da licença ou cessão de uso, na forma da alínea "a" do inciso I do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966. (Inciso acrescido pela Lei nº 3.123, de 6/1/2003.)

Texto revogado: XI – no caso de programa de computador, o valor do respectivo suporte físico, sem prejuízo da tributação da licença ou cessão de uso, na forma do art. 93, inciso I, alínea b, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966; (Inciso com a redação da Lei nº 3.202, de 8/10/2003.)



> SETAS - 000022 <

11

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Em se tratando de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço.

§ 3º Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária, desde que previsto no regulamento ou em acordo firmado com outras unidades federadas.

§ 4º A margem de valor agregado, a que se refere o número 3 da alínea *b* do inciso VII do *caput* deste artigo, será estabelecida por ato do Poder Executivo, com base em preços usualmente praticados no mercado do Distrito Federal, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, observados, em relação à pesquisa:

I – as principais regiões econômicas do Distrito Federal;

II – as diversas fases de comercialização da mercadoria ou serviço;

III – os preços à vista da mercadoria ou serviço, praticados no mesmo período de levantamento pelos contribuintes substituto e substituído.

§ 5º Ato do Poder Executivo poderá estender às mercadorias, bens ou serviços importados do exterior o mesmo tratamento tributário concedido, por acordo celebrado com as unidades federadas, às operações ou prestações internas.

§ 6º Em substituição ao disposto na alínea *b* do inciso VII do *caput*, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subseqüentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 4º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 3.123, de 6/1/2003.)*

Art. 7º Quando a mercadoria entrar no estabelecimento para fins de industrialização ou comercialização e, após, for destinada a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, acrescentar-se-á, na base de cálculo, o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados cobrado na operação de que decorreu a sua entrada.

Art. 8º Integra a base de cálculo do ICMS, inclusive na hipótese do inciso II do art. 6º: *(Caput com a redação da Lei nº 3.123, de 6/1/2003.)*⁹

I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II – o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

⁹ **Texto original: Art. 8º** Integra a base de cálculo do ICMS:



> SETAS - 000023 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT****ANEXO II – Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da
Agência Nacional de Energia Elétrica****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012****Estabelece as condições gerais para o
acesso de microgeração e
minigeração distribuída aos sistemas
de distribuição de energia elétrica, o
sistema de compensação de energia
elétrica, e dá outras providências.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48500.004924/2010-51 e considerando:

as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 15/2010, realizada por intercâmbio documental no período de 10 de setembro a 9 de novembro de 2010 e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 42/2011, realizadas no período de 11 de agosto a 14 de outubro de 2011, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica,



> SETAS - 000024 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

**CAPÍTULO II
DO ACESSO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**

Art. 3º As distribuidoras deverão adequar seus sistemas comerciais e elaborar ou revisar normas técnicas para tratar do acesso de microgeração e minigeração distribuída, utilizando como referência os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, as normas técnicas brasileiras e, de forma complementar, as normas internacionais.

§1º O prazo para a distribuidora efetuar as alterações de que trata o caput e publicar as referidas normas técnicas em seu endereço eletrônico é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

§2º Após o prazo do § 1º, a distribuidora deverá atender às solicitações de acesso para microgeradores e minigeradores distribuídos nos termos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

Art.4º Fica dispensada a assinatura de contratos de uso e conexão na qualidade de central geradora para a microgeração e minigeração distribuída que participe do sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora, nos termos do Capítulo III, sendo suficiente a celebração de Acordo Operativo para os minigeradores ou do Relacionamento Operacional para os microgeradores. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§1º A potência instalada da microgeração ou minigeração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica fica limitada à carga instalada, no caso de unidade consumidora do grupo B, ou à demanda contratada, no caso de unidade consumidora do grupo A. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)



> SETAS - 000025 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

§2º Caso o consumidor deseje instalar microgeração ou minigeração distribuída com potência superior ao limite estabelecido no §1º, deve solicitar aumento da carga instalada, no caso de unidade consumidora do grupo B, ou aumento da demanda contratada, no caso de unidade consumidora do grupo A. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Art. 5º Quando da conexão de nova unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, ou no caso do §2º do art. 4º, aplicam-se as regras de participação financeira do consumidor definidas em regulamento específico. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Parágrafo único. Os custos de eventuais ampliações ou reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de microgeração ou minigeração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica não deverão fazer parte do cálculo da participação financeira do consumidor, sendo integralmente arcados pela distribuidora. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 6º O consumidor poderá aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, observadas as disposições desta Resolução. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§1º Para fins de compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora, será cedida a título de empréstimo gratuito para a distribuidora, passando a unidade consumidora a ter um crédito em quantidade de energia ativa a ser consumida por um prazo de 36 (trinta e seis) meses. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§2º A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Art. 7º No faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - deverá ser cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

II - o consumo de energia elétrica ativa a ser faturado é a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto tarifário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

III - caso existam postos tarifários e a energia ativa injetada em um determinado posto



> SETAS - 000026 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

tarifário seja superior à consumida, a diferença deverá ser utilizada para compensação em outros postos tarifários dentro do mesmo ciclo de faturamento, devendo ser observada a relação entre os valores das tarifas de energia – TE, conforme definição da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, se houver. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

IV - os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para esse fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, possuidor do mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

V - o consumidor deverá definir a ordem de prioridade das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica, devendo a unidade consumidora onde se encontra instalada a geração ser a primeira a ter seu consumo compensado. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

VI - em cada unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, a compensação deve se dar primeiramente no posto tarifário em que ocorreu a geração e, posteriormente, nos demais postos tarifários, devendo ser observada a relação entre os valores das tarifas de energia – TE para diferentes postos tarifários de uma mesma unidade consumidora, conforme definição da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, se houver. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

VII - os créditos de energia ativa resultantes após compensação em todos os postos tarifários e em todas as demais unidades consumidoras, conforme incisos II a VI, expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento e serão revertidos em prol da modicidade tarifária sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação após esse prazo.

VIII - eventuais créditos de energia ativa existentes no momento do encerramento da relação contratual do consumidor serão revertidos em prol da modicidade tarifária sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

IX - a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia ativa para o ciclo subsequente em quilowatt-hora (kWh), por posto tarifário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

X - os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia elétrica serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, devendo ser registrados contabilmente, pela distribuidora, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

XI - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores deverá ser deduzida a perda



> SETAS - 000027 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

por transformação da energia injetada por essa unidade consumidora, nos termos do art. 94 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Parágrafo único. Aplica-se de forma complementar as disposições da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, relativas aos procedimentos para faturamento.

**CAPÍTULO IV
DA MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 8º Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

§1º O custo de adequação a que se refere o caput é a diferença entre o custo dos componentes do sistema de medição requerido para o sistema de compensação de energia elétrica e o custo do medidor convencional utilizado em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão.

§2º O sistema de medição deve observar as especificações técnicas do PRODIST e ser instalado pela distribuidora, que deve cobrar dos interessados o custo de adequação. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§ 3º O sistema de medição deve ser registrado no ativo imobilizado em serviço, devendo a parcela de responsabilidade de o interessado ser contabilizada em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Art. 9º Após a adequação do sistema de medição, a distribuidora será responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Art. 10. A distribuidora deverá adequar o sistema de medição dentro do prazo para realização da vistoria e ligação das instalações e iniciar o sistema de compensação de energia elétrica assim que for aprovado o ponto de conexão, conforme procedimentos e prazos estabelecidos na seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES POR DANO AO SISTEMA ELÉTRICO**

Art. 11. Aplica-se o estabelecido no caput e no inciso II do art. 164 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010, no caso de dano ao sistema elétrico de distribuição comprovadamente ocasionado por microgeração ou minigeração distribuída incentivada.

Art.12. Aplica-se o estabelecido no art. 170 da Resolução Normativa nº 414, de 2010,



> SETAS - 000028 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

no caso de o consumidor gerar energia elétrica na sua unidade consumidora sem observar as normas e padrões da distribuidora local.

Parágrafo único. Caso seja comprovado que houve irregularidade na unidade consumidora, nos termos do caput, os créditos de energia ativa gerados no respectivo período não poderão ser utilizados no sistema de compensação de energia elétrica.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.13. Compete à distribuidora a responsabilidade pela coleta das informações das unidades geradoras junto aos microgeradores e minigeradores distribuídos e envio dos dados constantes nos Anexos das Resoluções Normativas nos 390 e 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, para a ANEEL.

Art.14. Ficam aprovadas as revisões 4 do Módulo 1 – Introdução, e 4 do Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, do PRODIST, de forma a contemplar a inclusão da Seção 3.7 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída com as adequações necessárias nesse Módulo.

Art. 15. A ANEEL irá revisar esta Resolução em até cinco anos após sua publicação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



> SETAS - 000029 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT****PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**
(Do Deputado Joe Valle)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 6º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte parágrafo:

"Art. 6º (...)

§ 7º A base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, será reduzida, de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora".

JUSTIFICAÇÃO

A energia solar é uma fonte de energia limpa de grande potencial no Brasil, sendo, porém, pouco explorada. A principal causa disso é, sem dúvida, a falta de viabilidade econômica do uso dessa fonte de energia, que não é exclusiva do Brasil.



> SETAS - 000030 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

Em todo o mundo, a energia solar é mais cara do que a gerada por outras fontes. O custo da aquisição de equipamentos é o motivo do alto preço da energia elétrica gerada por fonte solar. Considerando que é altamente desejável que, a médio e longo prazo, a fonte solar seja cada vez mais utilizada no Brasil, algumas iniciativas vem sendo tomadas, em várias instâncias do Poder Público, visando a incentivar e promover o uso dessa fonte de energia. A principal delas é a edição, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, que *estabelece as condições gerais para o acesso à microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências*. A agência definiu **microgeração distribuída** como *central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada*, conforme regulamentação da ANEEL, e como **minigeração distribuída** a *central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras*.

A Resolução nº 482 da ANEEL instituiu, ainda, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, também conhecido pelo termo em inglês *net metering*. Trata-se de um procedimento pelo qual um consumidor de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas) e a energia gerada é usada para abater o consumo de energia elétrica da unidade. Quando a geração for maior que o consumo, o saldo positivo de energia poderá ser utilizado para abater o consumo em outro posto tarifário ou na fatura do mês subsequente. Os créditos de energia gerados são válidos por 36 meses. A questão é que haverá incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) sobre o montante da energia consumido no mecanismo de compensação, de forma a onerar ainda mais a geração de energia por fonte solar. Muito embora a Resolução nº 482 da ANEEL tenha deixado explícito que **não deve haver** incidência de ICMS sobre a energia injetada, dado que a transferência do excesso de geração do consumidor para a distribuidora não se caracteriza como comercialização de energia, mas como contrato mútuo (empréstimo gratuito), existe um Convênio do Conselho Nacional de Fazenda (CONFAZ), editado em 2013, que determina que o ICMS deve incidir sobre o consumo **bruto** da energia elétrica proveniente da distribuidora, de forma que, sendo assim, o imposto incidiria sobre a energia consumida como compensação. Importante é mencionar que, quando a tributação é feita sobre o montante **líquido** consumido, o custo da geração



> SETAS - 000031 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

fotovoltaica é reduzido em 19%. Um trabalho realizado pela Consultoria Legislativa do Senado

² sobre energia solar no Brasil recomenda que os Estados brasileiros e o Distrito Federal editem leis explicitando que a alíquota do ICMS deverá ser calculada tendo como base o consumo líquido de energia elétrica. Visando ao atendimento da recomendação do estudo mencionado, e ao estímulo do uso da fonte solar para geração de energia elétrica no Distrito Federal, o PL que ora apresento faz uma alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, cujo objetivo é exatamente o de determinar que o ICMS, no Distrito Federal, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica, incida sobre o consumo líquido de energia elétrica.

Face ao exposto, pela importância da matéria apresentada, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado JOE VALLE

PDT

² SILVA, R. M. Energia Solar no Brasil: dos incentivos aos desafios. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Fevereiro/2015 (Texto para Discussão nº 166). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos.



> SETAS - 000032 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT****ANEXO II – Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da
Agência Nacional de Energia Elétrica****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012****Estabelece as condições gerais para o
acesso de microgeração e
minigeração distribuída aos sistemas
de distribuição de energia elétrica, o
sistema de compensação de energia
elétrica, e dá outras providências.**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48500.004924/2010-51 e considerando:

as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 15/2010, realizada por intercâmbio documental no período de 10 de setembro a 9 de novembro de 2010 e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 42/2011, realizadas no período de 11 de agosto a 14 de outubro de 2011, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica,



> SETAS - 000033 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

**CAPÍTULO II
DO ACESSO AOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**

Art. 3º As distribuidoras deverão adequar seus sistemas comerciais e elaborar ou revisar normas técnicas para tratar do acesso de microgeração e minigeração distribuída, utilizando como referência os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, as normas técnicas brasileiras e, de forma complementar, as normas internacionais.

§1º O prazo para a distribuidora efetuar as alterações de que trata o caput e publicar as referidas normas técnicas em seu endereço eletrônico é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

§2º Após o prazo do § 1º, a distribuidora deverá atender às solicitações de acesso para microgeradores e minigeradores distribuídos nos termos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

Art.4º Fica dispensada a assinatura de contratos de uso e conexão na qualidade de central geradora para a microgeração e minigeração distribuída que participe do sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora, nos termos do Capítulo III, sendo suficiente a celebração de Acordo Operativo para os minigeradores ou do Relacionamento Operacional para os microgeradores. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§1º A potência instalada da microgeração ou minigeração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica fica limitada à carga instalada, no caso de unidade consumidora do grupo B, ou à demanda contratada, no caso de unidade consumidora do grupo A. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)



> SETAS - 000034 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

§2º Caso o consumidor deseje instalar microgeração ou minigeração distribuída com potência superior ao limite estabelecido no §1º, deve solicitar aumento da carga instalada, no caso de unidade consumidora do grupo B, ou aumento da demanda contratada, no caso de unidade consumidora do grupo A. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Art. 5º Quando da conexão de nova unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, ou no caso do §2º do art. 4º, aplicam-se as regras de participação financeira do consumidor definidas em regulamento específico. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Parágrafo único. Os custos de eventuais ampliações ou reforços no sistema de distribuição em função exclusivamente da conexão de microgeração ou minigeração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica não deverão fazer parte do cálculo da participação financeira do consumidor, sendo integralmente arcados pela distribuidora. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 6º O consumidor poderá aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, observadas as disposições desta Resolução. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§1º Para fins de compensação, a energia ativa injetada no sistema de distribuição pela unidade consumidora, será cedida a título de empréstimo gratuito para a distribuidora, passando a unidade consumidora a ter um crédito em quantidade de energia ativa a ser consumida por um prazo de 36 (trinta e seis) meses. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§2º A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Art. 7º No faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - deverá ser cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

II - o consumo de energia elétrica ativa a ser faturado é a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto tarifário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

III - caso existam postos tarifários e a energia ativa injetada em um determinado posto



> SETAS - 000035 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

tarifário seja superior à consumida, a diferença deverá ser utilizada para compensação em outros postos tarifários dentro do mesmo ciclo de faturamento, devendo ser observada a relação entre os valores das tarifas de energia – TE, conforme definição da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, se houver. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

IV - os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para esse fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, possuidor do mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

V - o consumidor deverá definir a ordem de prioridade das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica, devendo a unidade consumidora onde se encontra instalada a geração ser a primeira a ter seu consumo compensado. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

VI - em cada unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, a compensação deve se dar primeiramente no posto tarifário em que ocorreu a geração e, posteriormente, nos demais postos tarifários, devendo ser observada a relação entre os valores das tarifas de energia – TE para diferentes postos tarifários de uma mesma unidade consumidora, conforme definição da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, se houver. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

VII - os créditos de energia ativa resultantes após compensação em todos os postos tarifários e em todas as demais unidades consumidoras, conforme incisos II a VI, expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento e serão revertidos em prol da modicidade tarifária sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação após esse prazo.

VIII - eventuais créditos de energia ativa existentes no momento do encerramento da relação contratual do consumidor serão revertidos em prol da modicidade tarifária sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

IX - a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia ativa para o ciclo subsequente em quilowatt-hora (kWh), por posto tarifário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

X - os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia elétrica serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, devendo ser registrados contabilmente, pela distribuidora, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

XI - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores deverá ser deduzida a perda



> SETAS - 000036 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

por transformação da energia injetada por essa unidade consumidora, nos termos do art. 94 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. (Incluído pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Parágrafo único. Aplica-se de forma complementar as disposições da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, relativas aos procedimentos para faturamento.

**CAPÍTULO IV
DA MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 8º Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

§1º O custo de adequação a que se refere o caput é a diferença entre o custo dos componentes do sistema de medição requerido para o sistema de compensação de energia elétrica e o custo do medidor convencional utilizado em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão.

§2º O sistema de medição deve observar as especificações técnicas do PRODIST e ser instalado pela distribuidora, que deve cobrar dos interessados o custo de adequação. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

§ 3º O sistema de medição deve ser registrado no ativo imobilizado em serviço, devendo a parcela de responsabilidade de o interessado ser contabilizada em contrapartida do Subgrupo Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica. (Redação dada pela REN ANEEL 517, de 11.12.2012.)

Art. 9º Após a adequação do sistema de medição, a distribuidora será responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Art. 10. A distribuidora deverá adequar o sistema de medição dentro do prazo para realização da vistoria e ligação das instalações e iniciar o sistema de compensação de energia elétrica assim que for aprovado o ponto de conexão, conforme procedimentos e prazos estabelecidos na seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES POR DANO AO SISTEMA ELÉTRICO**

Art. 11. Aplica-se o estabelecido no caput e no inciso II do art. 164 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010, no caso de dano ao sistema elétrico de distribuição comprovadamente ocasionado por microgeração ou minigeração distribuída incentivada.

Art.12. Aplica-se o estabelecido no art. 170 da Resolução Normativa nº 414, de 2010,



> SETAS - 000037 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

no caso de o consumidor gerar energia elétrica na sua unidade consumidora sem observar as normas e padrões da distribuidora local.

Parágrafo único. Caso seja comprovado que houve irregularidade na unidade consumidora, nos termos do caput, os créditos de energia ativa gerados no respectivo período não poderão ser utilizados no sistema de compensação de energia elétrica.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.13. Compete à distribuidora a responsabilidade pela coleta das informações das unidades geradoras junto aos microgeradores e minigeradores distribuídos e envio dos dados constantes nos Anexos das Resoluções Normativas nos 390 e 391, ambas de 15 de dezembro de 2009, para a ANEEL.

Art.14. Ficam aprovadas as revisões 4 do Módulo 1 – Introdução, e 4 do Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, do PRODIST, de forma a contemplar a inclusão da Seção 3.7 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída com as adequações necessárias nesse Módulo.

Art. 15. A ANEEL irá revisar esta Resolução em até cinco anos após sua publicação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



> SETAS - 000038 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo**PROJETO DE LEI Nº PL 598 /2015**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em, 25.8.15

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, hospitais de ensino e entidades beneficentes sem fins lucrativos e de assistência à saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O crédito tributário inscrito em dívida ativa há, pelo menos, doze meses, contados da data do requerimento de concessão, poderá ser quitado com desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de multas e juros, condicionado a doação a estabelecimentos de saúde, nos termos desta lei.

§1º - Será considerada para o desconto citado no caput a doação feita a hospital filantrópico, a hospital de ensino ou a entidade beneficente sem fins lucrativos de assistência à saúde, localizados no Distrito Federal, conforme registro no Cadastro nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil no Ministério da Saúde.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica a crédito tributário inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção do desconto mencionado no caput do art. 1º, na forma de regulamento:

I - requerimento de pagamento do crédito tributário nos termos desta lei, contendo:

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/9/2015 14:25



> SETAS - 000039 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

a) O valor pleiteado de desconto sobre multas e juros, que equivalerá ao dobro do montante a ser destinado a estabelecimento de saúde, nos termos do §1º do art. 1º;

b) a relação de estabelecimentos de saúde a serem beneficiados com montante referido na alínea "a";

II – aprovação, por parte do órgão fazendário e de órgão de política de saúde, do requerimento de que trata o inciso I;

III – comprovação do repasse a estabelecimento de saúde elegível constante do requerimento de que trata o inciso I.

Parágrafo único – A apresentação do requerimento de que trata o inciso I do caput implica reconhecimento de débito tributário.

Art. 3º - O sujeito passivo que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a punição nos termos de regulamento, sem prejuízo de sanções civis, penais ou tributárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de amplo conhecimento que no Distrito Federal temos sérios problemas em relação do sistema público de saúde, com constante falta de medicamentos, profissionais de saúde e demais insumos. Contudo, um exemplo de hospital que dá certo, é o Hospital da Criança de Brasília José Alencar, que trabalha de forma eficiente e propicia no Distrito Federal um atendimento capaz de satisfazer as necessidades da população. Porém, não é um hospital que depende de doações e de apoio governamental e não-governamental.

Esta proposição visa criar um canal de receita para os hospitais filantrópicos de forma a dependência de recursos privados seja reduzida ou



> SETAS - 000040 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



canalizada para outros investimentos, inclusive com ampliações de suas instalações e/ou serviços.

Além do mais, a aprovação desta proposição possibilita ao GDF poder arrecadar mais e, por conseguinte, ampliar ou melhorar o serviço prestado à população.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

> SETAS - 000041 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº PL 599 /2015

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em. 25/8/15

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a extensão da obrigatoriedade da divulgação de informações individualizadas funcionais dos agentes públicos, constantes no Portal da Transparência do Distrito Federal, aos conselheiros de administração e fiscais das empresas estatais do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º As informações individualizadas funcionais dos conselheiros de administração e fiscais das empresas estatais do Distrito Federal ficam incluídas na divulgação constante do Portal da Transparência do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os dados aos quais se refere o *caput* devem ser os mesmos divulgados pelo Portal da Transparência referentes a qualquer ocupante de cargo, posto, função ou emprego público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da publicidade obriga a Administração Pública a expor todo e qualquer comportamento que lhe diga respeito. É esse princípio que confere certeza às condutas estatais e segurança aos administrados.

O direito de acesso à informação é um direito fundamental e está vinculado à noção de democracia. Impõe dois deveres principais sobre os governos, a saber: existe o dever de receber do cidadão pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados e permitindo também que o interessado tenha acesso aos documentos originais ou receba as cópias solicitadas; e atribui um dever aos órgãos e entidades públicas de divulgar informações de interesse público de forma proativa, independentemente de solicitações específicas. Ou seja, o Estado deve ser ao mesmo tempo responsivo às demandas de acesso à

> SETAS - 000042 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação.

A Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", ao determinar em seu artigo 45 que "aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em **legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei**, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III", marcou uma nova fase nacional de discussão sobre o verdadeiro alcance prático da norma.

Com a aprovação da Lei, o Brasil garantiu ao cidadão o acesso amplo a qualquer documento ou informação produzidos ou custodiados pelo Estado que não tenham caráter pessoal e não estejam protegidos por sigilo. De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, essa Lei produz grandes impactos na gestão pública e exigirá, para sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas.

A lei regulamenta o direito à informação garantido pela Constituição Federal, obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

A divulgação de informações de interesse público ganha procedimentos para facilitar e agilizar o acesso por qualquer pessoa, inclusive com o uso da tecnologia da informação, e para fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social na administração pública.

Desta forma a publicidade é imperativo constitucional que assegura aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos, às atividades dos serviços públicos, e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs ao administrador a maior transparência possível na realização de suas atividades, ao dispor, no art. 5º, inciso XXXIII: "*Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*"

A literalidade da Lei nº. 12.527/2011 é bastante clara ao enunciar que é garantido ao cidadão o direito à:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

> SETAS - 000043 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Julio Cesar

VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores".

Que o mencionado diploma foi silente, não mencionando expressamente a respeito da remuneração dos servidores públicos, disso não restam dúvidas. Porém, a União, dada a importância do tema, editou o Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentando a matéria, inclusive no que tange à aludida remuneração.

Em verdade, a norma entabulada no decreto federal consubstancia entendimento do Excelso Pretório ao definir que o direito fundamental de acesso à informação pública e o princípio da publicidade da atuação da Administração propicia o controle da atividade estatal até mesmo pelos cidadãos. A remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo, a qual deve prevalecer sobre o princípio da proteção à intimidade.

A garantia do direito de acesso a informações traz vantagens para a sociedade e para a Administração Pública. Isto porque o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular. Além disso possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, consequentemente, traz inúmeros ganhos.

Sob esses moldes é que se justifica este projeto de lei, cuja intenção elementar é se exigir a publicação, no Portal da Transparência do Distrito Federal, da remuneração dos conselheiros de administração e fiscais das empresas estatais locais.

A remuneração dos conselheiros de administração e fiscais das empresas estatais do Distrito Federal, respeitando-se os critérios basilares do princípio da transparência na Administração Pública, também é merecedora de divulgação como ocorre com todos os demais agentes públicos que atualmente têm seus dados funcionais divulgados.

A título de exemplo, há conselheiros que, regimentalmente, têm a atribuição de comparecer a uma única e exclusiva reunião mensal ordinária para perceber uma remuneração mensal média de aproximadamente 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), além da sua remuneração proveniente de seu cargo natural ou emprego.

Portanto, não se afigura isonômico, nem moral, e porque não dizer JUSTO, diferenciá-los dos demais servidores (agentes públicos), que têm sua remuneração publicada mensalmente e de forma pormenorizada, inclusive com o nome completo e matrícula.

Diante disso, o presente projeto, em observância a consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública, aprimora ainda mais o princípio da publicidade num dos principais institutos do direito administrativo para interação do cidadão.

> SETAS - 000044 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Com todo o exposto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.
Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

> SETAS - 000045 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO

PL 600 /2015



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 25.8.15

Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL OFERECER GRATUITAMENTE A VACINA CONTRA O HPV PARA CRIANÇAS E ADULTOS DO SEXO MASCULINO NO PROGRAMA PÚBLICO DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO EM TODO O DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá fornecer, gratuitamente e de forma permanente, a vacina quadrivalente contra HPV – papilomavírus humano – para meninos e homens de 9 (nove) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade, em todas as unidades de saúde públicas do Distrito Federal, independente de prescrição médica.

Parágrafo único - Incumbirá à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal realizar, também, campanhas anuais de vacinação da população masculina contra o HPV – papilomavírus humano, com ampla divulgação nos meios de comunicação em todo o DF.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre a incidência do HPV – papilomavírus

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/09/2015 14:41

> SETAS - 000046 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



humano – em pessoas do sexo masculino, bem como suas formas de transmissão e prevenção, com divulgação em todo o DF.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos líderes mundiais em incidência de HPV, sigla em inglês para papilomavírus humano. Há alguns anos acreditava-se que as vítimas preferenciais eram mulheres, entre 15 e 25 anos. Todavia, estudos recentes apontam que a doença também acomete os homens.

Tanto nos homens, quanto nas mulheres, é sabido que o HPV pode causar câncer e que a doença é responsável por 90% dos casos de câncer de colo de útero. Entretanto, especialistas acreditam que o número menor de registros entre pessoas do sexo masculino se deve a baixa procura dos homens por serviços de saúde, especialmente de urologia, por preconceito ou falta de informação.

De acordo com uma publicação na revista científica "The Lancet", que analisou voluntários saudáveis de três países (Brasil, México e Estados Unidos), verificou-se que o HPV já atinge cerca de 50% dos homens.

Este resultado é superior ao percentual demonstrado em outros estudos semelhantes feitos com mulheres, quando o percentual de infecção pelo vírus não ultrapassou 20%.

Ademais, há ainda profundo desconhecimento da população acerca da existência de vários tipos de HPV, quais deles estão associados ao câncer e a qual tipo de câncer.

Além do câncer de colo de útero e do câncer anal, o HPV pode aumentar riscos de câncer de cabeça e de pescoço.

> SETAS - 000047 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Embora pouco conhecido pela população brasileira, o HPV se destaca como uma das doenças sexualmente transmissíveis (DST) mais comuns no mundo. O contágio ocorre principalmente por via sexual, mas, ao contrário do HIV, o uso de preservativo não é tão eficaz.

Cumpram registrar que estudos clínicos comprovam a eficácia e segurança da vacina quadrivalente contra o HPV (tipos 6, 11, 16 e 18) em meninos e homens de 9 a 45 anos de idade.

Hoje, referida vacina já se encontra aprovada e é amplamente distribuída em mais de 100 (cem) países.

Há mais de 100 tipos de HPV, dos quais cerca de 30 a 40 podem infectar as áreas genitais de homens e mulheres. Os tipos de HPV 6 e 11 causam aproximadamente 90% dos casos de verrugas genitais. Cerca de um milhão de pessoas (homens e mulheres) apresentam verrugas genitais visíveis em algum momento da vida. Atualmente, não há no DF métodos de detecção de rotina para os homens.

Assim sendo, verificando-se que estudos apontam que a vacinação contra HPV também nos homens é a melhor prevenção, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, bem como a urgência na sua aprovação, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em de agosto de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



PROJETO DE LEI Nº PL 601 /2015

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

LIDO
Em, 25/8/15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre o direito do consumidor ter acesso a documento que motive a recusa ou restrição de crédito, no Distrito Federal.

> SETAS - 000048 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do consumidor ter acesso a documento que motive a recusa ou restrição de crédito, no Distrito Federal.

Art. 2º O fornecedor de produtos ou serviços que restringir ou negar crédito ao consumidor fica obrigado fornecer documento escrito que contenha os motivos da recusa.

Parágrafo único. O documento deverá ser emitido, no ato da recusa, pelo fornecedor, indicando os motivos, o responsável pela negatificação, o banco de dados consultado e os produtos e serviços que o consumidor desejava contratar com os respectivos valores.

Art. 3º A omissão em motivar por documento a recusa sujeitará o fornecedor às sanções previstas na legislação consumerista, em especial ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



JUSTIFICAÇÃO

1 Disposições gerais

A presente proposição legislativa tem por objeto a fixação de normas de proteção aos consumidores distritais.

A matéria é de relevante interesse público e está em consonância com a Constituição brasileira e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

2 Da Constitucionalidade da proposição

A matéria ora proposta está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica, não havendo qualquer vício material ou formal.

Em face da autonomia federativa atribuída ao Distrito Federal, é de sua competência concorrente com a União legislar sobre consumo.

A matéria não é de competência privativa da União. Portanto, não há inconstitucionalidade formal orgânica.

Ademais, não é matéria de iniciativa reservada do Executivo, não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal subjetiva.

Com efeito, como é cediço, o art. 61, § 1º da Constituição Federal c/c o art. 71, § 1º da Lei Orgânica fixam as matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, e dentre elas não estão as normas referentes à proteção do consumidor.

Portanto, fixadas as premissas acima, conclui-se pela compatibilidade do presente projeto com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



3 Da conveniência e da oportunidade da proposição

A matéria é meritória, pois visa estimular o respeito aos consumidores distritais que têm negado ou restringido o acesso a produtos e serviços sem justificativa plausível, o que dificulta a obtenção de indenização no caso de negativas indevidas.

Para tornar o direito do consumidor mais adequado é que se propõe o presente Projeto, requerendo a aprovação desta Casa.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS

> SETAS - 000050 <

> SETAS - 000051 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 43 /2015
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em. 25.8.15

Secretaria Legislativa

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO DOUTOR BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Bruno Espiñeira Lemos.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Bruno Espiñeira Lemos, cujo trabalho prestado à população do Distrito Federal é de grande relevância, sobretudo em sua área de atuação, a advocacia.

Nascido no dia 5 de novembro de 1971, em Salvador, no estado da Bahia. Filho de Maria Victória Espiñeira González e Olavo Bezerra Lemos, o Dr. Bruno Espiñeira Lemos escolheu Brasília como sua cidade do coração. Apaixonado pela Capital e pelo colorido dos seus ipês, Bruno, que reside aqui há 15 (quinze anos), acredita que permanecerá aqui pelo resto dos seus dias.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 14:33

> SETAS - 000052 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Muito doado à família, Bruno tem 3 filhos, Amanda Espiñeira Lemos (21), Miguel Espiñeira Lemos (8) e Martha Espiñeira Lemos (6), sendo que os dois últimos são nascidos e residentes em Brasília.

Bruno iniciou seus estudos em Salvador, na Escola Thomaz de Aquino, tendo feito uma parte do primário no Rio de Janeiro, na Escola Salles e concluído o 2º grau no Colégio Anchieta, em Salvador. A sua graduação é em Direito na Universidade Federal da Bahia.

Após a graduação na Bahia, o advogado complementou sua formação fazendo curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal, pelo IDP, em Brasília e em Estudos Penais e Criminologia pela Universidade de Göttingen, na Alemanha e corou seus estudos fazendo um Mestrado em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia.

Sua vida profissional teve início em 1994 como advogado, em Salvador. Em 1995 foi aprovado em 1º lugar em concurso público de provas e títulos para o cargo de Procurador Federal, o qual exerceu até a aprovação em novo concurso público de provas e títulos para Procurador do Estado da Bahia, o qual exerce até hoje. No momento, Bruno chefia a Representação da PGE/BA com atuação nos órgãos e Tribunais Federais. Bruno reside e exerce a advocacia em Brasília há 15 (quinze anos) e é sócio do Escritório Bruno Espiñeira Lemos & Quintiere Advogados, com sede em Brasília/DF. Ademais, o advogado leciona, ainda, Direito Penal e Processo Penal no UNICEUB.

Atualmente, o Dr. Bruno Espiñeira é membro efetivo do Instituto dos Advogados do Distrito Federal (IADF) e membro da Diretoria da Rede Internacional de Excelência Jurídica /Seção DF - associação de juristas da América do Sul, Europa e África unidos pelos valores da ética, da ciência e dos princípios gerais do direito.

Já ocupou posições de destaque na OAB, como membro da Comissão Nacional de Acesso à Justiça do Conselho Federal da OAB; membro da Comissão de Ciências Criminais e Segurança Pública da OAB do Distrito Federal. Bruno foi professor de Direito Constitucional e coordenador do curso de Direito (Faculdades Objetivo) de Brasília.

Podemos citar como acontecimentos de relevância em sua carreira ter sido selecionado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional),

> SETAS - 000053 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

para compor a lista sêxtupla para a vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, mediante análise curricular e sabatina pública realizada em 9 de dezembro de 2.007

Salienta-se, ainda, o fato de ter sido escolhido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional), primeiro colocado no certame, para compor a lista sêxtupla para a vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decorrente da aposentadoria do Ministro Nilson Naves, mediante análise curricular e sabatina pública realizada em 12 de setembro de 2.010.

É também autor de dezenas de artigos jurídicos e também é palestrante, tendo participado de vários eventos jurídicos, nacionais e internacionais. Entre os diversos prêmios recebidos por Bruno, podemos citar o prêmio Paulo Almeida de melhor peça jurídica da PGE/BA, o prêmio Caixa Econômica Federal de melhor peça jurídica da advocacia pública e o prêmio Cidadão Estado de Direito, 2008, do Jornal Estado de Direito de Porto Alegre-RS.

Por fim, cumpre destacar a ação social prestada pelo Dr. Bruno Espiñeira que é colaborador da creche Promovida localizada na Cidade Estrutural e ligada à paróquia do Perpétuo Socorro, no Lago Sul. Seus projetos para o futuro são continuar dedicando-se à advocacia criminal, às aulas e colaborar de modo republicano com a advocacia buscando construir uma OAB de todos.

Diante de todo o exposto, e da notória contribuição jurídico-social que o Dr. Bruno Espiñeira Lemos trouxe e ainda trará ao Distrito Federal, só nos resta rogar aos pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de sessões, em de agosto de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB-DF



> SETAS - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ – PMDB



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 44 /2015
 (Do Deputado Wellington Luiz)

L I D O

Em. 25.8.15

Secretaria Legislativa

**Concede, o Título de Cidadão Honorário de
 Brasília ao Embaixador Israelense no Brasil
 REDA MANSOUR.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido, o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Embaixador Israelense REDA MANSOUR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Embaixador Israelense no Brasil REDA MANSOUR, que teve como marca central a abertura das portas da Diplomacia Israelense para a população brasileira.

Podemos afirmar que o Embaixador Reda Mansour será lembrado no Brasil por ter sido o Diplomata Israelense que interagiu com o povo brasileiro e isto é muito significativo, pois, o povo de Brasília e do Brasil tem muita afinidade com o país de Israel, e com Jerusalém por ser uma nação bíblica de origem cristã.

O homenageado, Dr. Reda Mansour tomou posse como chefe da representação diplomática de Israel no Brasil em agosto 2014. Anteriormente, serviu como embaixador no Equador (aos 35 anos de idade transformou-se no embaixador mais jovem da história de Israel).

O Embaixador Dr. Reda Mansour obteve doutorado na Universidade de Haifa, com trabalho sobre a história intelectual da Síria Moderna. Também possui mestrado na escola de Kennedy de Governo da Universidade de Havard, e lecionou na Faculdade de Defesa Nacional Israelense. Domina Cinco idiomas: árabe, hebraico, inglês, espanhol e português.

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 16:20



> SETAS - 000055 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ – PMDB

Além de diplomata, o Dr. Mansour é um autor premiado já publicou quatro livros de poesia e uma série de contos. Realizou leituras de suas obras em diversas partes do mundo. Recebeu o Prêmio Anual de Contos Haaretz e o Prêmio Miller da Universidade de Haifa.

O Embaixador Mansour recebeu inúmeros prêmios e citações por sua liderança e promoção da paz, do diálogo e do desenvolvimento internacional, entre eles o Prêmio do Presidente de Israel e Primeiro-Ministro, o Prêmio Heróis Internacional de Excelência, o Prêmio Phoenix e a premiação Árvore da Vida. Foi escolhido como um dos 100 líderes mais influentes de Atlanta ao lado de figuras proeminentes, como o presidente Jimmy Carter.



Deputado **WELLINGTON LUIZ**
Líder do PMDB/PTB/PP

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

> SETAS - 000066 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Primeira Secretaria
Diretoria de Recursos Humanos



L I D O
Em, 25.8.15

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 17 /2015
(Da Mesa Diretora)

Secretaria Legislativa

Altera dispositivos da Resolução nº 258, de 2012.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 258, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Serão reservadas vinte por cento das vagas para estágio na CLDF para estudantes com deficiência.

Art. 2º O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a quinze por cento do total de vagas do quadro de servidores efetivos da CLDF.

§ 1º Cada unidade administrativa da CLDF contará com coordenador de estágio de seu quadro de pessoal por ela designado.

§ 2º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos – DRH a execução e a supervisão geral dos estágios contratados.

§ 3º A definição do quantitativo de vagas para estágio em cada unidade administrativa será precedida de estudo realizado pela DRH e essas unidades, analisando-se os seguintes aspectos:

- I – existência de atividades que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural para o estagiário;
- II – necessidade e interesse em receber estagiário;
- III – existência no quadro de pessoal de servidores efetivos nas diversas áreas de formação para atuarem como orientadores e supervisores de estágio;
- IV – existência de espaço físico e mobiliário para uso dos estagiários no desempenho de suas atividades;
- V – atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- VI – o nível, a modalidade de ensino e a área do saber no caso da educação superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/09/2015 11:33 CASP/R

[Handwritten signatures and initials]

> SETAS - 000057 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Primeira Secretaria
Diretoria de Recursos Humanos

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva alterar dispositivos da Resolução nº 258, de 2012, que criou vagas para estágio na CLDF.

Inicialmente, sugere-se a reserva expressa de vinte por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência física em atendimento ao que estabelece a Lei nº 3.069, de 2002.

Além disso, com a implementação do programa de estágios na CLDF, observou-se que alguns dispositivos previstos na Resolução nº 258, de 2012, são inexecutáveis ou de difícil implantação, como a fixação do limite do número de vagas por unidade administrativa em dez por cento do número de servidores efetivos nela lotados, enquanto se fixou o total de vagas em vinte por cento dos servidores em exercício na Casa.

Sugere-se, portanto, a fixação do total de vagas para estágio em quinze por cento do total de vagas do quadro de servidores efetivos da CLDF não se considerando os servidores em exercício ao final do exercício, haja vista a sua inconstância. Com isso, também se excluiu o §1º, renumerando os demais parágrafos.

Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto.

Sala das Reuniões, de julho de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

Deputada **LILIANE RORIZ**
Vice-Presidente

Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Segundo-Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro-Secretário

Deputado **Bispo RENATO ANDRADE**
Terceiro-Secretário

Proj-res-2015-estagio

PUBLIQUE-SE

Em 19/08/15

Secretário-Geral/Presidência
CLDF/GMD



> SETAS - 000058 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Texto atualizado apenas para consulta.

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa Diretora da CLDF criará, anualmente, vagas para estágio remunerado em unidades de sua estrutura administrativa.

§ 1º As vagas referidas no *caput* serão destinadas a alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio somente será realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno.

Art. 2º O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a vinte por cento do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior. *(Caput com a redação da Resolução nº 264, de 2013.)*¹

§ 1º O número de vagas por unidade administrativa da CLDF limitar-se-á a dez por cento dos servidores efetivos nela lotados.

§ 2º Cada unidade administrativa da CLDF contará com coordenador de estágio de seu quadro de pessoal por ela designado.

§ 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos – DRH a supervisão geral dos estágios contratados.

§ 4º A definição do quantitativo de vagas para estágio será precedida de estudo efetuado anualmente pela DRH, analisando os seguintes aspectos:

I – existência de atividades que proporcionem aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante;

II – necessidade e interesse em receber estagiário;

III – existência no quadro de pessoal de servidores efetivos nas diversas áreas de formação para atuarem como orientadores e supervisores de estágio;

IV – existência de espaço físico e mobiliário para uso pelos estagiários no desempenho de suas atividades;

V – definição, em conjunto com cada setor, das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

¹ **Texto original:** **Art. 2º** O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a cinco por cento do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior.



> SETAS - 000059 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VI – definição do quantitativo de estagiários por nível, por modalidade de ensino e por área do saber no caso da educação superior.

Art. 3º As vagas para estágio na CLDF voltadas a estudantes da Educação Básica serão destinadas preferencialmente a alunos de escolas públicas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão reservados, no mínimo, vinte e cinco por cento das referidas vagas para estudantes da educação profissional técnica de nível médio.

Art. 4º A realização do estágio será precedida da celebração de convênio entre a instituição de ensino e a CLDF.

Parágrafo único. É facultado à CLDF contratar agentes de integração, nos termos estabelecidos em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação sobre normas gerais de licitação.

Art. 5º O estagiário, que deve ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, faz jus à bolsa de estágio nos valores definidos em Ato da Mesa Diretora. *(Caput com a redação da Resolução nº 273, de 2014.)*²

Parágrafo único. O valor devido a título de auxílio-transporte será definido em ato próprio.

Art. 6º A duração dos estágios será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período. *(Artigo com a redação da Resolução nº 264, de 2013.)*³

Parágrafo único. A prorrogação, devidamente justificada, ocorrerá por interesse da administração e mediante a anuência prévia da DRH.

Art. 7º A jornada da atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar: *(Artigo com a redação da Resolução nº 264, de 2013.)*⁴

I – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II – quatro horas diárias e vinte horas semanais, para os demais estudantes.

² **Texto original:** **Art. 5º** O estagiário, que deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, fará jus a:

I – bolsa-auxílio no valor de dez por cento do vencimento do padrão inicial do cargo de:

a) Consultor Técnico-Legislativo, no caso dos estudantes da educação superior;

b) Assistente Legislativo, no caso dos estudantes da educação profissional, do ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – auxílio-transporte com valor a ser definido em ato próprio.

Texto alterado: **Art. 5º** O estagiário, que deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, fará jus a bolsa de estágio nos valores definidos no Anexo Único. *(Artigo com a redação da Resolução nº 264, de 2013.)*

³ **Texto original:** **Art. 6º** A duração dos estágios será de seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação, devidamente justificada, ocorrerá por interesse da Administração e mediante a anuência prévia da DRH.

⁴ **Texto original:** **Art. 7º** A jornada da atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar quatro horas diárias e vinte horas semanais.



> SETAS - 000060 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º A realização de estágio na CLDF está sujeita à legislação federal e à distrital sobre a matéria.

Art. 9º *(Artigo revogado pela Resolução nº 264, de 2013.)*⁵

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da CLDF.

Art. 11. A Mesa Diretora regulamentará a matéria em ato próprio no prazo de noventa dias após a publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 23/5/2012.

ANEXO ÚNICO

(Anexo acrescido pela Resolução nº 264, de 2013.)

Nível	Valor da bolsa de estágio
Superior	R\$ 853,01
Demais estudantes	R\$ 383,70

⁵ **Texto revogado: Art. 9º** O número de estagiários no primeiro ano de implantação do programa de estágio corresponderá à metade do estabelecido no art. 2º, completando-se o total a partir do segundo ano.

> SETAS - 000061 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4755 / 2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Vale Verde na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em, 25, 8, 15

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Vale Verde na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:43

> SETAS - 000062 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDTINDICAÇÃO Nº **IND 4756 /2015****(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

LIDO
Em 25, 8 15
Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Reino das Flores na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Reino das Flores na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/06/2015 17:42

> SETAS - 000063 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4751/2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

L I D O
Em, 25/8/15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Rajadinha na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Rajadinha na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

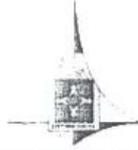
Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:42

> SETAS - 000064 <



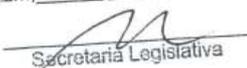
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4758 / 2015

INDICAÇÃO Nº**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Pedra Fundamental na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

LIDO
Em, 25/8/15

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Pedra Fundamental na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:42

> SETAS - 000065 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4759 /2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Palmeiras na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em, 25/8/15

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Palmeiras na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:42

> SETAS - 000066 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

INDICAÇÃO Nº IND 4760 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
 Em, 25.8.15

 Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Monjolo na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Monjolo na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

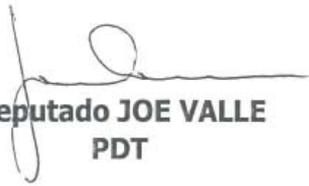
JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/Março/15 17:41

> SETAS - 000067 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4761/2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

L I D O
Em, 25.8.15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Frigorífico Industrial na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Frigorífico Industrial na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

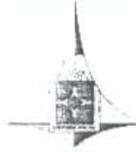
Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputado JOE VALLE
PDT**

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:41

> SETAS - 000068 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4762 / 2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe ETA 44 na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em. 25.8.15

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe ETA 44 na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputado JOE VALLE
PDT**

SECRETARIA LEGISLATIVA 204000015 17*41

> SETAS - 000069 <



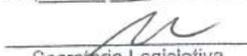
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4763 / 2015

INDICAÇÃO Nº**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Estância do Pipiripau na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em, 25. 8. 15

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Estância do Pipiripau na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:41

> SETAS - 000070 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4764 / 2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Córrego do Meio na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em, 25.8.15

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Córrego do Meio na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:40

> SETAS - 000071 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4765 /2011

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Barra Alta na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em 25/8/15

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Barra Alta na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:40

> SETAS - 000072 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

INDICAÇÃO Nº IND 4766 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área do CEF São José na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
 Em 25/8/15

 Secretária Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área do CEF São José na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

25/08/15
 SECRETARIA LEGISLATIVA 20/ago/2015 17:40

> SETAS - 000073 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4767 / 2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área do CEF Rio Preto na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
 Em, 25.8.15

 Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área do CEF Rio Preto na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

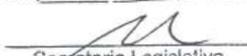
SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:40
 17/08/15

> SETAS - 000074 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT
INDICAÇÃO Nº IND 4768 /2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
 Em, 25.8.15

 Secretária Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área do CEF Pípiripau II na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área do CEF Pípiripau II na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:39

> SETAS - 000075 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4769 /2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área do CEF Cerâmicas Reunidas Dom Bosco na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em 25/8/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área do CEF Cerâmica Reunidas Dom Bosco na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

[Assinatura]
Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/Mar/2015 17:39

> SETAS - 000076 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4770 / 2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área do CEF Bonsucesso na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em. 251.8115

Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área do CEF Bonsucesso na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 200460015 17438

> SETAS - 000077 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4771/2011

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área do CED Várzeas na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
 Em, 25/8/15

 Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área do CED Várzeas na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/06/2015 17:37

> SETAS - 000078 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4772 / 2015

**INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

L I D O
Em, 25.8.15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área do CED Osório Bacchin na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil no sentido de implantar calçamento com bloquete na área do CED Osório Bacchin na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputado JOE VALLE
PDT**

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:37

> SETAS - 000079 <



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

IND 4773 / 2015
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar o calçamento com bloquete na área da Escola Classe Copebrás na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
 Em. 25.8.15

 Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP no sentido de implantar calçamento com bloquete na área da Escola Classe Copebrás na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta indicação visa à implantação de calçamento na área da Escola Classe Pedra Fundamental. Os moradores da área e usuários da Escola reivindicam a realização dessa obra que viria propiciar maior conforto, segurança e comodidade às pessoas que transitam pelo local.

Além disso, o acatamento dessa sugestão diminuirá o desconforto causado pela intensa poeira e lama, dependendo da época do ano, e viabilizará o fácil acesso dos alunos, pais e professores no ambiente escolar.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídica legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 474/2015

(Deputado **Professor Reginaldo Veras**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que reserve às crianças em situação de risco apoiadas pelos Conselhos Tutelares, direito ao acesso em creches, quando tiverem que ser removidas do local de violência e abandono.

L I D O
Em, 25.8.15
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação de Estado do Distrito Federal, a reserva às crianças em situação de risco apoiadas pelo conselho tutelar, o direito de acesso em creches, quando tiverem que ser removidas do local de violência e abandono.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de audiência pública realizada na segunda-feira (17), do mês de agosto de 2015, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Deputado Reginaldo Veras, vem solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, às reivindicações feitas pelos conselheiros tutelares de reservar às crianças em situação de risco apoiadas pelos Conselhos Tutelares direito ao acesso em creches, quando tiverem que ser removidas do local de violência e abandono.

A implantação de creches vem ao encontro dos anseios da população, como também, a garantia de vagas para todas as camadas da sociedade, especialmente àquelas mais carentes e em situação de risco, motivo pelo qual

SECRETARIA LEGISLATIVA
20/08/2015 17:08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



apresento a presente indicação para que seja dada a atenção necessária às crianças que tiverem de ser removidas do local de risco, violência e abandono, possibilitando também o ingresso e permanência das mães no mercado de trabalho.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 6º, caput diz que:

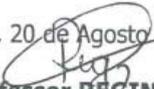
Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste sentido, diante do grande número de famílias que possuem crianças, e que necessitam de assistência e iniciativas parlamentares, que façam valer os direitos sociais garantidos constitucionalmente, como a proteção à maternidade e à infância.

Em regulamentação à norma constitucional, a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira-LBD), em seu Art. 30 que a educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes para as crianças de até 3 (três) anos de idade em pré-escola ou entidades equivalentes, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade.

Por tudo isto, encareço especial atenção e conseqüentemente, a aprovação da presente indicação.

Sala das sessões, 20 de Agosto 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT



> SETAS - 000082 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico

**INDICAÇÃO Nº****IND 4775 / 2015****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O
Em. 25.8.15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Departamento de Trânsito de Distrito Federal - Detran/DF, a instalação de semáforo no cruzamento da QNP 14 em frente a Feira da Guariroba na Avenida P1, no Setor P Sul, em Ceilândia/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a instalação de semáforo no cruzamento da QNP 14 em frente a Feira da Guariroba na Avenida P1, no Setor P Sul, em Ceilândia/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O semáforo é um instrumento utilizado para controlar o tráfego de veículos e de pedestres. Tal controle permite alternar o direito de passagem na zona de conflito de uma intersecção, onde motoristas terão acesso as duas vias através do cruzamento controlado pela instalação do referido sinaleiro que atenderá, diretamente, a demanda solicitada por esta comunidade. Desta forma, a instalação de um semáforo possibilitará o cruzamento entre as referidas vias, permitindo que seus usuários cheguem com mais agilidade ao seu destino, evitando, até mesmo, a ocorrência de acidentes.

Considerando que a implementação desse serviço se inclui na área de competência do Departamento de Trânsito de Distrito Federal – Detran/DF, encaminhamos a presente Indicação, certos de que será acolhida e colocada em prática.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2015.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL



> SETAS - 000083 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

**INDICAÇÃO Nº****IND 4776 /2015****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**L I D O
Em. 25.8.15

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal em conjunto com a Administração Regional da Fercal – RA XXXI, a terraplanagem da estrada de acesso à Pedreiras no Núcleo Rural Catingueiro II, na Fercal/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal em conjunto com a Administração Regional da Fercal- RA XXXI, a terraplanagem da estrada de acesso à Pedreiras no Núcleo Rural Catingueiro II, na Fercal/DF.

JUSTIFICAÇÃO

Chegou ao meu conhecimento solicitação dos moradores do Núcleo Rural Catingueiro II, na Fercal/DF, solicitando o serviço de terraplanagem e/ou patrolamento da estrada de acesso à Pedreiras, localizada nesta região.

O serviço requerido destina-se a melhorar a qualidade de tráfego na estrada não pavimentada, uma vez que estão bastante danificadas, dificultando o seu acesso.

Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem estar da região.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/08/2015 15:00

> SETAS - 000084 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****INDICAÇÃO Nº****IND 477/2015**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

L I D O
Em, 25.8.15

Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE URBANA DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL DE ÔNIBUS NA QUADRA 402, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, construção de um terminal de ônibus na quadra 402, na região administrativa de Santa Maria –RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores e usuários do transporte coletivo da referida região, podendo assim, proporcionar maior conforto e segurança aos mesmos.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

RESPOSTA LEGISLATIVA 214960015 11137
R 17A**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 000085 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 4778 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

L I D O
Em, 25, 8, 15

Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO DAS RUAS DA VILA PLANALTO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto, a implantação de placas de endereçamento das ruas da Vila Planalto, Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e frequentadores do local, que buscam melhorias na referida localidade, principalmente vindo a contribuir para facilitar o acesso às residências da área em questão, que atualmente se encontra dificultado pela falta de comunicação visual e no que se refere a serviços básicos, infraestrutura e obras.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 11:38

R 172

> SETAS - 000086 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 4779 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 33.483, DE 10 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA MINUTA EM ANEXO.

LIDO
Em, 25.8.15

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder executivo, a alteração do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências, nos termos da minuta em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da referida alteração proposta reside em adequar a norma em comento à uma norma hierarquicamente superior, bem como, corrigir um ato injusto com os servidores da carreira de Papiloscopista Policial, uma vez que, sem motivo justificável, foi suprimido do rol dos cargos aptos a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Polícia Técnica e Assessor do Departamento de Polícia Técnica.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 2/Ago/2015 11:36
R (TA)



> SETAS - 000087 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO Nº 33.483, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

Altera o Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e com a Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I, referente ao art. 2º do Decreto nº 33.483, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 33.483, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
MANTIDOS**

(Art. 2º, do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012)

... DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - Diretor, CNE-04, 01, Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou Papiloscopista Policial; Assessor, DFA-15, 03, Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou Papiloscopista Policial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



> SETAS - 000088 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

As alterações propostas ao Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012 (publicado no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2012) são necessárias tendo em vista a adequação da norma em comento à uma norma hierarquicamente superior, além de corrigir grave injustiça.

De fato, a Lei nº 837, datada de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da PCDF, teve a sua redação alterada pela Lei nº 3.513, de 27 de dezembro de 2004, assim vejamos:

Lei nº 3.513, de 27 de dezembro de 2004

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Departamento de Polícia Técnica é dirigido por Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Papiloscopista escolhido entre os integrantes do respectivo quadro funcional da Carreira Policial Civil do Distrito Federal."

Art. 2º Ficam criados no Departamento de Polícia Técnica do Distrito Federal, três cargos de Assessores, símbolo DFA 13, sendo privativos, respectivamente, de Peritos Criminais, Peritos Papiloscopistas e de Peritos Médico-Legistas.

Ora, o Decreto nº 33.483/2012 traz em Anexo I a seguinte redação, conforme encontramos no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, Página 10:

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS. CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS
(Art. 2º. do Decreto nº 33.483. de 10 de janeiro de 2012)

DFG-10. 01. Policial Civil - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - Diretor. CNE-04. 01.
Perito Criminal ou Perito Médico-Legista: Assessor. DFA-15. 02. Policial Civil - SERVIÇO DE

Constata-se que o cargo de Papiloscopista Policial (antes denominado como Perito Papiloscopista) foi, sem motivo justificável, simplesmente retirado do rol de



> SETAS - 000069 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

cargos que poderiam ser ocupantes do cargo de Diretor do Departamento de Polícia Técnica, bem como daqueles que podem ser alçados na condição de Assessores do Departamento de Polícia Técnica.

Por outro lado, foi extinto um cargo de Assessor do Departamento de Polícia Técnica, o que traz indubitavelmente dificuldades no cotidiano das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Técnica, tendo vista que o órgão é composto por quatro (04) Unidades Forenses: Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação, Instituto de Medicina Legal e Instituto de Instituto de Pesquisas de DNA.

Tais unidades são compostas por três (03) cargos distintos e autônomos a saber: Peritos Criminais, Peritos Médicos Legistas e Papiloscopistas Policiais. Assim, cada Instituto tem a sua demanda própria, as suas necessidades específicas, e portanto, precisam ter no Departamento de Polícia Técnica especialistas que possam melhor assessorar o diretor do mencionado departamento da forma mais eficiente e eficaz possível.

Nesse sentido, a previsão de cargos de Assessor do DPT ser ocupado por Policiais Cíveis, mesmo aqueles cargos que não pertencem originariamente às carreiras de Perito Criminal, Perito Médico Legista e Papiloscopista Policial não contempla as reais necessidades de um departamento que labora de forma específica na análise de provas e sua materialização, em documentos técnicos-científicos (laudos), afim de subsidiar os inquéritos policiais.

Ademais, até o presente momento, a função de Assessor do Departamento de Polícia Técnica SEMPRE foi ocupada por um servidor integrante dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico Legista ou Papiloscopista Policial. Portanto, não haverá por parte dos outros cargos integrantes da PCDF qualquer relutância na publicação do decreto ora almejado.

Insta ressaltar, que na estrutura da PCDF não existe grau de hierarquia ou subordinação entre os Institutos que compõem o Departamento de Polícia Técnica (Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação e Instituto de DNA Forense), motivo pelo qual a Lei nº 3.513/2004 foi editada, estabelecendo a condição de que cada um dos servidores ocupantes dos cargos da polícia científica pudesse ser conduzido ao cargo de Diretor do DPT, a fim de demonstrar claramente essa independência entre tais órgãos.

Nesse diapasão, o produto final de cada Instituto integrante do Departamento Polícia Técnica, materializado nos laudos produzidos pelos experts integrantes das carreiras de Perito Criminal, Perito Médico Legista e Papiloscopista Policial são autônomos e independentes entre si. É o principal produto de prova do Departamento, os quais são encaminhados de ofício à Autoridade Policial para que



> SETAS - 000090 <

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

sejam juntados ao inquérito policial e posteriormente anexados ao processo judicial, instruindo o magistrado na sua efetiva convicção, podendo ainda serem solicitados pela autoridade judiciária, além do Ministério Público.

Para o efetivo exercício da função de assessor do DPT exige-se conhecimento especializado sobre a sistemática de funcionamento dos Institutos que integram tal departamento. O desenvolvimento das atividades laborais do assessor requer conhecimento que estão intrinsecamente ligadas ao cargo que ocupa, podendo desta forma, ofertar argumentos legais, técnicos-científicos e operacionais de forma técnica e imparcial para que sejam tomadas, parte da administração pública, a melhor decisão.

Imperioso mencionar, que uma norma inferior (Decreto) não pode alterar textualmente o espírito de uma norma superior (Lei), tendo em vista a hierarquia das normas. Portanto, é necessário que seja corrigido o erro contido no Decreto nº 33.483/2012 no intuito de que seja inserido o cargo de Papiloscopista Policial como candidato a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Polícia Técnica, nos moldes do art. 2º da Lei 3.513/04-DF.

A publicação do decreto em comento irá desfazer uma incoerência legal, onde se verifica um decreto contrariar dispositivo de lei, além de trazer segurança jurídica e sanar grave injustiça perpetrada à laboriosa categoria dos Papiloscopistas Policiais.



> SETAS - 000091 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO D

:DERAL



IND 4780 /2015

INDICAÇÃO Nº
(De Vários Deputados)

LIDO
Em, 25/8/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal implantação da Guia de Transportes de Valores – GTV Eletrônica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal implantação da Guia de Transportes de Valores – GTV Eletrônica.

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço das soluções de tecnologia é imperioso que o Governo do Distrito Federal esteja alinhado com as novas possibilidades que permitem um maior controle e praticidade.

No caso das Guias de Transporte de Valores – GTV, pode-se alterar a forma como é feita tradicionalmente, emitindo a mesma através de aparelho celular (smartphones) acoplado de um periférico para impressão. Tal solução permite o aperfeiçoar os processos de execução das atividades, possibilitando o armazenamento dos documentos gerados e propiciando maior controle, eficiência e rapidez na prestação dos serviços.

Já há um processo em análise (040.000.461/2015) para implantação da solução por uma empresa do DF. De toda sorte, ressalto que os esforços devem ser concentrados no sentido de permitir que as normas vigentes sejam adaptadas ao mercado e suas necessidades, mesmo que tenha que ser levada a proposta ao Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais – SINIEF.

Destarte, resta claro que a proposta é louvável e merece não apenas ser implantada, mas amplamente divulgada para que o processo de transportes de valores seja consideravelmente melhorado.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Wasny de Róure
Partido dos Trabalhadores

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Edy 12/09/15



> SETAS - 000092 <

SECRETARIA DE FAZENDA
PLANALTO

5 JUL 00127 003597 2015



Carta CVTV/DC/DF Nº 0708/2015.

Brasília-DF, 03 de julho de 2015.

Ao senhor
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES.
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
SBN, Quadra 2, Bloco "A", Ed. Vale do Rio Doce, 11º andar.
70.040-909 - Brasília-DF.

C/ cópias para o senhor **Fabício de Oliveira Barros**, Subsecretário do Tesouro, e **Pedro Meneguetti**, Secretário-Adjunto.

REF.: PROCESSO 040.000.461/2015

ASSUNTO: PARECER 137/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF

Senhor Gerente,

CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, empresa com sede no SAAN, quadra 03, nº 320 - Asa Norte, nesta capital federal, inscrita no CNPJ nº 31.546.484/0001-00 e CFDF nº 07.314.899/001-64, vem pela presente, com fulcro no art. 74 da Lei nº 4567/2011 e art. 103 do Decreto nº 33269/2011, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão exarada no processo em destaque, pelos fatos e razões a seguir delineados.

1. DA SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL:

Em 28/07/2014, por intermédio do expediente CVTV/DC/DF Nº 0680/2014, esta Recorrente solicitou a essa Pasta Fazendária autorização para implementação de regime especial, no que tange à utilização de Guia de Transporte de Valores - GTV, emitida eletronicamente.

Tal procedimento teve como justificativa a necessidade de se implementar maiores e melhores controles nas operações diárias com transporte de valores.

CONFEDERAL - A marca da segurança

Brasília-DF - Bairro SAAN-Q-03-Lote 320-Asa Norte - 70632-300 Brasília/DF-Fone: (61)3403-7277 - Fax: (61)3234-3914 - confed@confed.com.br
 Brasília-DF - Rua Campo Grande-Quadra 39-Jardim Esmeralda-74905-040 Aparecida de Goiânia/GO-Fone:(62)3257-2300-Fax:(62)3280-1998 - confed@confed.com.br
 Fortaleza-CE - Quadra 1.112 Sul QI-G Alameda 13 - Lote 14 - Bairro Plano Diretor Sul - 77024-152 Palmas /TO - Fone (63)3215-7640 - confed@confed.com.br
 Brasília-DF - Av. Marechal Rondon, nº 197 - Bairro Divinópolis - 38610-000 Unai/MG - Fone/fax: (38)3676-7277 - confed@confed.com.br



> SETAS - 000093 <



Posteriormente, por intermédio dos expedientes CVTV/DC/DF Nº 0219/2015, 0612/2015 E 0613/2015, esta Contribuinte reiterou a solicitação inicial de implementação do referido regime.

Ressalte-se que informamos, enquanto contribuintes da Fazenda Distrital, que a adoção do sistema ora pleiteado em nada modificará a emissão das NFe's - notas fiscais eletrônicas - relativas à cobrança pelos serviços prestados, base de cálculo para a apuração dos impostos devidos ao erário.

Foi informado, ainda, que a GTV, quer a atual, quer a ser implementada, constituem-se em documento indispensável à garantia securitária das operações, sendo que a Seguradora emitente da apólice de seguros desta Contribuinte não se opõe à implantação de GTV eletrônica - regime especial.

2. DA COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO:

Após análise do pleito de concessão de regime especial, a Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita, órgão responsável pela avaliação da solicitação no âmbito dessa Pasta, proferiu o Despacho nº 67/2015, indeferindo o pedido de regime especial, conforme resta publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 08/06/2015.

A decisão de indeferimento se alicerçou no Parecer nº 137/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

3. DO PARECER Nº 137/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF:

O citado Parecer, da lavra da auditora-fiscal da receita Kátia A. L. Leite, pugna pelo indeferimento do pleito de concessão de regime especial, consubstanciado nas seguintes razões:

- a "GTV foi um documento aprovado por meio do ajuste SINIEF 20/89, cujas normas foram reproduzidas no Art. 142-A do Decreto 18.955/1997 - RICMS. Portanto, já se trata de um Regime Especial acordado entre o Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, com o intuito de padronização do referido documento";

- "O Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais - SINIEF significa que sua codificação tem aplicação e é reconhecida pelas legislações dos estados bem como pelas legislações federais no que se refere a questões tributárias, portanto não é conveniente a esta administração alterar os padrões do GTV no que se referem ao formato impresso, tamanho, várias impressões tipográficas e demais requisitos estabelecidos no Art. 142-A do Decreto 18.955/1997 - RICMS".

CONFEDERAL - A marca da segurança

Brasília-DF - Distrito SAAN-Q-03-Lote 320-Asa Norte - 70632-300 Brasília/DF-Fone: (61)3403-7277 - Fax:(61)3234-3914 - confed@confed.com.br
Rio de Janeiro-RJ - Rua Campo Grande-Quadra 39-Jardim Esmeralda-74905-040 Aparecida de Goiânia/GO-Fone:(62)3257-2300-Fax:(62)3280-1998 - confed@confed.com.br
Mocimboa-TO - Quadra 1.112 Sul QI-G Alameda 13 - Lote 14 - Bairro Plano Diretor Sul - 77024-152 Palmas /TO - Fone (63)3215-7640 - confed@confed.com.br
Cuiabá-MT - Av. Marechal Rondon, nº 197 - Bairro Divinéia - 38610-000 Unai/MG - Fone/fax: (38)3676-7277 - confed@confed.com.br



> SETAS - 000094 <



Por fim, pugna pelo INDEFERIMENTO, tendo em vista que o novo modelo do GTV proposto por esta Recorrente não está de acordo com o padrão adotado no ajuste SINIEF 20/89, bem como não se enquadraria em um caso peculiar que deva ser atendido por Regime Especial.

4. DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 142-A - DECRETO 18.955/1997:

O destacado artigo 142-A do Decreto 18.955/1997, impõe:

Art. 142-A. O transporte de valores deve ser acompanhado do documento denominado Guia de Transporte de Valores - GTV...

- I - a denominação: "Guia de Transporte de Valores - GTV;
- II - o número de ordem, a série e a subsérie e o número da via e o seu destino;
- III - o local e a data de emissão;
- IV - a identificação do emitente: o nome, o endereço e os números de inscrição, na unidade federada e no CNPJ;
- V - a identificação do tomador do serviço: o nome, o endereço e os números de inscrição na unidade federada e no CNPJ ou no CPF, se for o caso;
- VI - a identificação do remetente e do destinatário: os nomes e os endereços;
- VII - a discriminação da carga: a quantidade de volumes/malotes, a espécie do valor (numerário, cheques, moeda, outros) e o valor declarado de cada espécie;
- VIII - a placa, local e unidade federada do veículo;
- IX - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES": outros dados de interesse do emitente;

Cumpra destacar, preliminarmente, que é lícito aos interessados a solicitação de adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, nos termos do inciso I do artigo 99 do Processo Administrativo - Decreto nº 33.269/2011.

5. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ATO PRATICADO - INDEFERIMENTO:

Pois bem, senhor Gerente, o INDEFERIMENTO do pleito desta Recorrente de implementação de Regime Especial deve ser revisto, pelos fatos que se seguem.

CONFEDERAL - A marca da segurança

Brasília-DF - Distrito SAAN-Q-03-Lote 320-Asa Norte - 70632-300 Brasília/DF-Fone: (61)3403-7277 - Fax:(61)3234-3914 - confed@confed.com.br
 Belo Horizonte-MG - Rua Campo Grande-Quadra 39-Jardim Esmeralda-74905-040 Aparecida de Goiânia/GO-Fone:(62)3257-2300-Fax:(62)3280-1998 - confed@confed.com.br
 Goiânia-GO - Quadra 1.112 Sul Q1-G Alameda 13 - Lote 14 - Bairro Plano Diretor Sul - 77024-152 Palmas /TO - Fone (63)3215-7640 - confed@confed.com.br
 Juazeiro do Norte-CE - Av. Marechal Rondon, nº 197 - Bairro Divinópolis - 38610-000 Unaí/MG - Fone/fax: (38)3676-7277 - confed@confed.com.br



> SETAS - 000095 <



Ao analisarmos os disposições contidas nos incisos I a IX do Art. 142-A do Decreto 18.955/1997, as quais reproduzem normas preconizadas no ajuste SINIEF 20/89, vemos que as exigências ali contidas estão presentes no documento (GTV) objeto da solicitação de implantação de regime especial, intentado por esta Recorrente.

Os dados exigidos no referido artigo são utilizados nas operações rotineiras, haja vista serem fundamentais à identificação dos envolvidos, além de garantir a cobertura securitária das operações concedida nas apólices emitidas pelas companhias regularmente estabelecidas.

Desta forma, não vemos na adoção do regime especial - implantação de **GTV eletrônica**, qualquer óbice ou afronta às disposições contidas no Decreto nº 18.955/1997 - RICMS ou mesmo ao Ajuste SINIEF 20/89.

Ademais, nos termos preconizados no art. 99 do Processo Administrativo - Decreto 33.269/2011, é lícito às interessadas, frisamos, requerer a adoção de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais.

Há ainda que se destacar que o indeferimento do modelo solicitado se dá apenas em função de sua formatação, não havendo outras ofensas ao arcabouço legal a ser observado pela Administração no caso em tela, ou seja, os itens imprescindíveis e identificadores das operações estão presentes na GTV eletrônica.

Aliás, é justamente por apresentar algumas variações em sua formatação que esta Recorrente solicitou a implantação de regime especial, consubstanciado em modelo de emissão moderno, ágil, seguro e que, em nenhum momento, colocará em risco ou dificultará a ação fiscalizadora por parte da Fazenda Distrital, pelo contrário, irá facilitá-la, nem tampouco ferirá a legislação pertinente.

6. DO PEDIDO:

Ante a todo e exposto, requer esta RECORRENTE seja revista a decisão que indeferiu seu pleito de adoção de regime especial - GTV emitida por processo eletrônico, conforme decisão exarada nos autos do processo 040.000.461/2015, com a consequente autorização do pleito inicial, por ser uma questão de Justiça!

Caso não seja este o entendimento dessa Gerência, requer-se, desde já, a submissão do presente Recurso à autoridade Superior, para fins de apreciação e julgamento.

CONFEDERAL - A marca da segurança

Brasília-DF-CESELV: SAAN-Q-03-Lote 320-Asa Norte - 70632-300 Brasília/DF-Fone: (61)3403-7277 - Fax:(61)3234-3914 - confederal@confederal.com.br
 São Paulo-SP Rua Campo Grande-Quadra 39-Jardim Esmeralda-74905-040 Aparecida de Goiânia/GO-Fone:(62)3257-2300-Fax:(62)3280-1998 - confederal.sp@confederal.com.br
 Goiânia-GO Quadra 1.112 Sul QI-G Alameda 13 - Lote 14 - Bairro Plano Diretor Sul - 77024-152 Palmas /TO - Fone (63)3215-7640 - confederal.to@confederal.com.br
 Belo Horizonte-MG - Av. Marechal Rondon, nº 197 - Bairro Divinópolis - 38610-000 Unai/MG - Fone/fax: (38)3676-7277 - confederal.mg@confederal.com.br



> SETAS - 000096 <



N. Termos,
Pede deferimento.


CONFEDERAL VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Maurício Pereira Duarte
Administrador

CONFEDERAL – A marca da segurança

Brasília-DF-Plano SAAN-Q-03-Lote 320-Asa Norte - 70632-300 Brasília/DF-Fone: (61)3403-7277 - Fax:(61)3234-3914 - confederal@confederal.com.br
Rio de Janeiro-RJ- Rua Campo Grande-Quadra 39-Jardim Esmeralda-74905-040 Aparecida de Goiânia/GO-Fone:(62)3257-2300-Fax(62)3280-1998 - confederal@confederal.com.br
Tocantins-TO Quadra 1.112 Sul QI-G Alameda 13 - Lote 14 - Bairro Plano Diretor Sul - 77024-152 Palmas /TO - Fone (63)3215-7640 - confederal@confederal.com.br
Mina Gerais-MG - Av. Marechal Rondon, nº 197 - Bairro Divinêia - 38610-000 Unaí/MG - Fone/fax: (38)3676-7277 - confederal@confederal.com.br



> SETAS - 0000977 <
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

OFÍCIO N.º 1368 /2014 – SUREC/SEF

Brasília, 15 de Agosto de 2014.

Prezado Senhor,

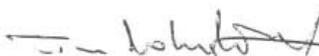
Acusamos o recebimento de vossa correspondência nº 680/2014, de 28/07/2014, versando sobre novos procedimentos a serem adotados por esta empresa na utilização das denominadas "Guias de Transporte de Valores", com a implantação de sistema eletrônico de emissão das mesmas.

A esse respeito temos que salientar que o citado documento foi implementado por meio do AJUSTE SINIEF nº 20/89, que previu sua utilização, formato e obrigações, reproduzidas no Artigo nº 142-A, do Decreto nº 18.955/1997.

Assim, dentre as previsões constantes da legislação vigente, está o formato impresso, tamanho, várias impressões tipográficas e a necessidade de emissão de Autorização para impressão dos blocos, a AIDF, o que nos parece não constar no novo modelo proposto.

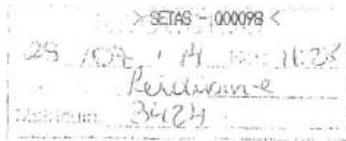
Ante ao exposto, entendemos que a empresa deve apresentar um pedido de Regime Especial, nos moldes do que preconiza o Artigo nº 99, do Decreto nº 33.269/2011, para apreciação desta Secretaria, quanto às características do sistema proposto e sua adequação à legislação.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO SOUZA DE PROENÇA GOMES
Assessor - SUREC/SEF

Ao Senhor
MAURICIO PEREIRA DUARTE
Administrador
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
SAAN – Q. 03 – Lote 320 – Asa Norte
Brasília-DF
CEP: 70.632-300





28 07 2014 17 00
WY 260963-0

Carta CVTV/DC/DF Nº 0680/2014.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.

Ao senhor
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.
Secretário de Estado da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.
SBN, Quadra 2, Bloco "A", Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar.
Brasília-DF.

A
SUREE
29.7.2014
[Signature]
Adonias dos Reis Santiago
Secretário de Estado de Fazenda do
Distrito Federal

REF.: SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE DE VALORES

Senhor Secretário,

Como é de vosso conhecimento, as empresas que operam no segmento de transporte de valores no Distrito Federal utilizam em suas operações rotineiras as denominadas "Guias de Transporte de Valores - GTV", além de emitirem regularmente notas fiscais relativas aos serviços prestados. Tal procedimento visa, também, ao atendimento de determinações securitárias.

A Confederal, empresa sediada nesta unidade federativa, com o intuito de aperfeiçoar os processos na execução de suas atividades, desenvolveu e implantou sistema informatizado destinado à geração de guias eletrônicas de controle das operações de transporte de valores, sistema este que possibilita o armazenamento dos documentos gerados e propicia, da mesma forma, controle e agilidade nos serviços diários. Ressalte-se que continuam a ser emitidas, regularmente, as notas fiscais relativas aos serviços que presta.

Dessa forma, solicitamos urgente pronunciamento dessa Pasta, caso haja algum obstáculo à utilização do sistema eletrônico acima destacado e em uso por esta contribuinte.

Certos de vossos costumeiros e urgentes pronunciamentos, apresentamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]

CONFEDERAL - A marca da segurança

SAAN - G. CG - bta 320 - Asa Norte - 70692-900 Brasília/DF - Fone: (61) 3403-7277 - Fax: (61) 3234-3914 - confederal.df@confederal.com.br
 Rua Campo Grande - Quadra 39 - Lote 25 - Jardim Esmeralda - 74905-040 Aparecida de Goiânia/GO - Fone: (62) 3257-2300 - Fax: (62) 3260-1999 - confederal.go@confederal.com.br
 Qd. 1.112 - SJ - Di-G Alameda 13 - Lote 14 - Bairro Plano Diretor - SJ - 77024-152 Palmas/TO - Fone: (63) 3215-7640 - confederal.to@confederal.com.br
 Av. Marechal Rondon, nº 197 - Bairro Divinópolis - 38.610-000 União/MG - Fone/fax: (38) 3676-7277 - confederal.bh@confederal.com.br



> SETAS - 000099 <

Carta CVTV/DC/DF Nº 0633/2015.

Brasília-DF, 02 de junho de 2015.

Ao senhor
PAULO ROBERTO SOUZA DE PROENÇA GOMES.
 Assessor da SUREC/SEF.
 Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
 Subsecretaria da Receita.
 SBN, Quadra 2, Bloco "A", Ed. Vale do Rio Doce, 7º andar.
 70.040-909 - Brasília/DF.

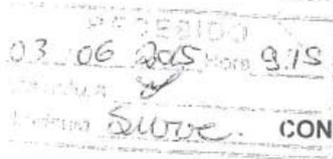
REF.: IMPLANTAÇÃO DE REGIME ESPECIAL - 3ª**REITERAÇÃO**

Senhor Assessor,

CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, empresa estabelecida no SAAN, quadra 03, nº 320, Asa Norte, Brasília/DF, endereço eletrônico gerenciadenegocios@confederal.com.br, inscrita no CNPJ nº 31.546.484/0001-00 e junto ao CF/DF 07.314.899/001-64, reportando-se aos termos do Ofício nº 1968/2014-SUREC/SEF, vem pela presente, com fulcro no artigo 99 do Decreto 33.269, de 18.10.2011, requerer autorização para adoção de Regime Especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e de apuração e recolhimento de obrigação tributária, no que tange à emissão e utilização de Guias de Transporte de Valores geradas eletronicamente, conforme destacado nos expedientes de nossa emissão, de nº CVTV/DC/DF Nº 0680/2014, de 28/07/2014, CVTV/DC/DF Nº 0219/2015, de 04/02/2015 e CVTV/DC/DF Nº 0612/2015, de 25/05/2015.

Certos de vossas urgentes providências,

Atenciosamente.

**CONFEDERAL VIG. E TRANSPORTE DE VALORES LTDA****Mauricio Pereira Duarte****Procurador****CONFEDERAL - A marca da segurança**

Brasília - Distrito Federal - SAAN - Q. 03 - Lote 320 - Asa Norte - 70632-300 Brasília/DF - Fone: (61) 3403-7277 - Fax: (61) 3234-3914 - confederal.df@confederal.com.br
 Goiânia - Rua Campo Grande - Quadra 39 - Lote 25 - Jardim Esmeralda - 74905-040 Aparecida de Goiânia/GO - Fone: (62) 3257-2300 - Fax: (62) 3280-1998 - confederal.go@confederal.com.br
 Teresina - Qd. 1.112 Sul - Qd-G Alameda 13 - Lote 14 - Bairro Plano Diretor Sul - 77024-152 Palmas/TO - Fone: (63) 3215-7640 - confederal.to@confederal.com.br
 Belo Horizonte - Av. Marechal Póndora, nº 197 - Bairro Divinópolis - 38.610-000 União/MG - Fone/fax: (38) 3678-7277 - confederal.bh@confederal.com.br